



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

AUTUAÇÃO**EXERCÍCIO:** 2025**PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/PMM/2025****INEXIGIBILIDADE N° 03/PMM/2025**

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretaria de Educação	268	1.500.000.0000	02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Mateus Barros Silva, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Documento elaborado por Vânia Abreu



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)			
Número:	08	Data:	23/01/2025
Unidade Interessada:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
Órgão Demandante:	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo		
Nome:	Inês Cristina Rosa Soares Pires		
E-mail:	pmmmtz.educacao@yahoo.com.br	Cargo:	secretária
Contratação de comediante Stevan Gaipo, para o evento em alusão à Abertura do ano escolar, a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Matozinhos/MG. Serão realizadas duas apresentações, com duração de 40 (quarenta) minutos cada, no Palácio da Cultura, nos seguintes horários: às 10:00 horas (matutino) e às 15:00 horas (vespertino).			
Informações do item a ser adquirido/contratado:			
TIPO DO SERVIÇO		Serviços não continuados	
Definição do Objeto:			
Demanda	N.º do Contrato/ARP	Contrato/ARP Vigente até:	
A abertura do ano letivo de 2025 visa implementar ações que integrem a capacitação pedagógica com o cuidado da saúde emocional dos educadores, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que estabelece a importância da formação continuada e do bem-estar dos profissionais da educação. A contratação de um comediante de stand-up para esse momento busca proporcionar alívio das tensões acumuladas, promovendo a saúde mental dos educadores e favorecendo a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo. Essa abordagem inovadora visa melhorar o clima organizacional, fortalecer as relações interpessoais e aumentar a motivação dos docentes, fatores essenciais para o desempenho no processo de ensino-aprendizagem e para o sucesso do ano letivo.			
2. Detalhamento de itens (material/serviço):			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	01	Unid.	Contratação de comediante Stevan Gaipo, para o evento em alusão à Abertura do ano escolar, a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Matozinhos/MG. Serão realizadas duas apresentações, com duração de 40 (quarenta) minutos cada, no Palácio da Cultura, nos seguintes horários: às 10:00 horas (matutino) e às 15:00 horas (vespertino).
3. Impacto da Não Contratação:			
GRAU DO IMPACTO	Alto/A não contratação trará impacto na realização do evento.		
4. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto (prazo de atendimento da demanda requisitada):			
GRAU	Até 29/02/2025		
5. Vigência:			
Vigência da contratação		29/02/2025	
6. Previsão da fonte de recursos:			
Descrição da fonte de recursos		Detalhamento (especificar no caso de conter fonte vinculada)	
Recursos		DOTAÇÃO: 02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00	
Recursos		FICHA: 268- FONTE: 1.500.000.0000	

7. Agentes públicos envolvidos no planejamento da demanda:		
Nome	Matrícula	Telefone ou E-mail
Edileuza Moreira Gaspar		pmmtz.educacao@yahoo.com.br
AlcilerNiño de Guzmán Takahashi		pmmtz.educacao@yahoo.com.br
Luciana dos Santos Apolinarios		pmmtz.educacao@yahoo.com.br
8. Observações:		
9. Anexos deste DFD		
Anexo I	Justificativa ausência ETP	
Anexo II	Justificativa ausência Matriz de risco	
Anexo III	Justificativa do preço	
Anexo IV	Termo de Referência	

Elaborado por:


Edileuza Moreira Gaspar
Assistente Administrativo

Cientes:


Luciana dos Santos Apolinario
Subsecretária de Desenvolvimento da
Educação
Fiscal do Contrato


**AlcilerNiño de Guzmán
Takahashi**
Subsecretário de Administração do
Sistema Educacional
Gestor do Contrato


Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 9.9459-0001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo no evento em alusão á abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Matozinhos/MG

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITE M	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO
01	01	Unid.	Contratação de comediante Stevan Gaipo, para o evento em alusão à Abertura do ano escolar, a ser realizado no dia 05 de Fevereiro de 2025, na cidade de Matozinhos/MG. Serão realizadas duas apresentações , com duração de 40 (quarenta) minutos cada, no Palácio da Cultura, nos seguintes horários: às 10:00 horas (matutino) e às 15:00 horas (vespertino).

3 – JUSTIFICATIVA

A abertura do ano letivo de 2025 visa implementar ações que integrem a capacitação pedagógica com o cuidado da saúde emocional dos educadores, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que estabelece a importância da formação continuada e do bem-estar dos profissionais da educação. A contratação de um comediante de stand-up para esse momento busca proporcionar alívio das tensões acumuladas, promovendo a saúde mental dos educadores e favorecendo a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo. Essa abordagem inovadora visa melhorar o clima organizacional, fortalecer as relações interpessoais e aumentar a motivação dos docentes, fatores essenciais para o desempenho no processo de ensino-aprendizagem e para o sucesso do ano letivo.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta de comediante para a abertura do ano letivo está fundamentada no disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação. Este dispositivo prevê a inviabilidade de competição em situações específicas, incluindo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5 - RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Do Executante

O bem-estar profissional é essencial para o equilíbrio físico e mental dos servidores, especialmente dos profissionais da educação. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Educação escolheu um



000005

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 9.9459-0001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

nome de grande destaque nas redes sociais para contribuir com o evento de Abertura do Ano Letivo 2025: Stevan Gaipo, comediante stand-up e fenômeno digital, conhecido por seu humor espontâneo e reflexões engraçadas sobre situações cotidianas, especialmente aquelas que envolvem os profissionais da educação.

Stevan, natural de Oliveira e com início precoce na comédia, vem conquistando públicos por todo o Brasil desde os 15 anos. Seu ponto de virada aconteceu em 2015, quando um simples vídeo sobre a Drogaria Araujo viralizou, marcando o início de sua carreira profissional. Desde então, Stevan se tornou um dos comediantes mais seguidos e admirados nas redes sociais, alcançando mais de 1 milhão de seguidores no Facebook e impactando uma grande audiência com suas piadas e histórias engraçadas.

Com um estilo único de contar histórias, onde mistura exageros e situações cotidianas com muito humor, Stevan se tornou uma referência para quem busca não só diversão, mas também momentos de reflexão. Ele compartilha com o público a importância de tirar lições das situações da vida, sempre com muito bom humor.

A inclusão de Stevan no evento de abertura do ano letivo visa proporcionar aos profissionais da educação uma pausa revigorante e divertida, com o objetivo de promover o bem-estar, aliviar o estresse e aumentar a motivação para o planejamento das atividades do ano. Seu humor único será uma excelente oportunidade para os participantes recarregarem suas energias de maneira descontraída e positiva, criando um ambiente de interação e leveza que contribuirá para o sucesso do evento.

6 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total contratado é de R\$ 15.450,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), para a realização do show de comedia stand up.

6.1.1. Para justificativa do valor, o futuro contratado apresentou 02 (duas) notas fiscais e 02(dois) contrato, comprovando que prestou este serviço em outros Municípios, demonstrando assim que o montante de R\$ 15.450,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos pelo Município de Matozinhos, encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. No tocante ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 9.9459-0001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada

7 – LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO

O evento em alusão à Abertura do Ano Letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos será realizado no dia 5 de fevereiro de 2025, no Palácio da Cultura, situado à Praça do Rosário, 50, Centro, Matozinhos. O evento ocorrerá no turno matutino e no turno vespertino, com 2 (duas) apresentações: a primeira das 10:00 às 10:40 e a segunda das 15:00 às 15:40.

8 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação terá sua vigência até 29/02/2025.

9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento deverá ser efetuado, em até 02 (dois) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, por meio dos dados bancários indicados na proposta comercial, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executados.

9.2- A nota fiscal deverá fazer referência ao número da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo informar os dados bancários, explicitando o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3 - A Nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada da certidão de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, atualizadas.

9.4 - A Prefeitura Municipal de Matozinhos reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado pela Prefeitura à empresa enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 9.9459-0001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

10.2 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.3 - Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

10.4 – Realizar as apresentações com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.5 - Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

10.6 - Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto da contratação.

10.7 - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto da contratação.

10.8 – Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

10.9 - Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

10.10 – Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.11 - Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para o e-mail: pmmtz.educacao@yahoo.com.br, endereço eletrônico esse que também será a forma de comunicação oficial entre as partes.

10.12 - Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 9.9459-0001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a CONTRATADA com antecedência de 03 (três) dias.

11.2 – Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.3 – Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

11.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada da certidão de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.

11.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.6 - Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

11.7 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

11.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

12.2 - O Fiscal do Contrato é o representante da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

12.3 - Fica designada a servidora para cumprir a função de fiscal do Contrato: Luciana dos Santos Apolinario

12.4- Fica designadaa servidora para cumprir a função de Gestor do contrato :AlcilerNiño de Guzmán de Takahashi

000009
R

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Subsecretaria de Cultura e Turismo
Praça do Rosário, 50 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 9.9459-0001 | culturaeturismo@matozinhos.mg.gov.br

13 - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

FICHA/FONTE	DOTAÇÃO	Setor
268/1.500.000.0000	02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00	SME

14 - ESTABELECIMENTO DE PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento total e/ou parcial de cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas em legislação.

Matozinhos, 23 de janeiro de 2025.


Edileuza Moreira Gaspar

Ass. Administrativo/Responsável pela elaboração do TR


Luciana dos Santos Apolinario
Subsecretária Desenvolvimento da Educação
Fiscal do Contrato


AlcilerNiño de Guzmán Takahashi
Subsecretário de Administração do Sistema Educacional
Gestor do Contrato


Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Av. João Gonçalves de Oliveira - São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8579 | pmmtz.educacao@yahoo.com.br

Anexo I

Justificativo para ausência do Estudo Técnico preliminar

A contratação de um comediante por inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, ocorre devido à singularidade do serviço e à especialização do profissional necessário para a realização do evento. No caso de um show de comédia, o motivo principal para a inexigibilidade e a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) reside no fato de que o serviço a ser contratado não permite a competição ou a comparação com outros prestadores de serviço, uma vez que o comediante escolhido detém características únicas e experiência comprovada no tema a ser abordado.

A inexigibilidade, nesse contexto, é justificada pela impossibilidade de substituir o profissional específico, que possui um diferencial reconhecido pelo público e pela sua área de atuação, sendo essencial para o sucesso do evento. O objetivo não é selecionar entre diversas opções, mas sim garantir a contratação de um especialista cuja performance é insubstituível dentro do escopo proposto. A contratação direta visa, portanto, à eficiência e à qualidade do serviço, atendendo à necessidade de um conteúdo único e especializado, o que não poderia ser atingido por outro profissional que não detivesse as mesmas competências e reconhecimento.

O Estudo Técnico Preliminar, exigido em outras situações de licitação, tem como propósito fornecer uma análise comparativa ou detalhada das alternativas disponíveis no mercado. Porém, no caso de um comediante com um estilo e uma abordagem específicos, não há alternativas viáveis que possam ser consideradas, o que torna a elaboração desse estudo desnecessária. A singularidade do serviço e a falta de alternativas comparáveis eliminam a necessidade do ETP, já que o objetivo é contratar diretamente um profissional cujas competências são essenciais para o evento ou treinamento planejado.

Portanto, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar se dá pela impossibilidade de realizar um comparativo entre prestadores, sendo a escolha do profissional específica e exclusivamente voltada à necessidade de um serviço único e especializado, alinhado com a natureza do evento e com os requisitos exigidos para sua execução.

Matozinhos, 23 de janeiro de 2025.


Edileuza Moreira Gaspar
Assistente Administrativo
Elaboradora do documento


Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Av. João Gonçalves de Oliveira - São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8579 | pmmtz.educacao@yahoo.com.br

Anexo II

Justificativa da Ausência da Matriz de Riscos na Contratação de Comediante por Inexigibilidade de Licitação

A contratação de comediante por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, se fundamenta na contratação de um profissional de notória especialização, cujo talento e capacidade técnica são únicos e insubstituíveis. Neste contexto, a contratação se justifica pela inviabilidade de competição, uma vez que a natureza do serviço a ser prestado, no caso de uma apresentação de show de comédia, exige a presença de um comediante específico, com características e estilo que atendem às necessidades do contratante de maneira exclusiva.

A matriz de riscos, que é uma ferramenta utilizada para identificar e mitigar os riscos em contratos de maior complexidade ou de alto impacto, se mostra desnecessária neste caso, uma vez que os riscos envolvidos na execução do show de comédia são limitados e de baixo impacto. A prestação do serviço é essencialmente intelectual, envolvendo a realização de uma apresentação artística que possui um escopo claramente definido e de fácil controle.

Embora a matriz de riscos seja fundamental em contratos que envolvem obras ou serviços de grande porte, com maior complexidade e riscos operacionais significativos, no caso da contratação do comediante, os riscos são mínimos e podem ser facilmente geridos. Os riscos típicos, como falhas técnicas, atrasos ou o não cumprimento das condições acordadas, são mitigáveis com ações simples e rápidas, que podem ser tratadas diretamente pela equipe contratante, com o estabelecimento prévio de cláusulas contratuais que garantem a execução conforme as expectativas.

Além disso, a natureza do serviço contratado, que é uma apresentação artística de um comediante, não exige uma gestão de riscos complexa. As condições de execução do evento, como horário, local, duração e especificações técnicas, são acordadas de forma clara e objetiva, minimizando a possibilidade de imprevistos. O acompanhamento e a gestão desses riscos são diretos e podem ser resolvidos de maneira ágil, sem a necessidade de uma matriz detalhada.

Portanto, diante da simplicidade e da clareza do objeto contratado, com um baixo nível de complexidade e riscos associados, a elaboração de uma matriz de riscos se revela desnecessária. A ausência deste documento não compromete a legalidade ou a eficácia da contratação, uma vez que os riscos são facilmente controlados e mitigados, garantindo a efetividade do contrato e o cumprimento das condições acordadas.

A justificativa para a não elaboração da matriz de riscos está alinhada com as disposições legais da Lei nº 14.133/2021, considerando a especificidade e a natureza do serviço, além de garantir a execução do contrato com o mínimo de risco e máxima eficiência.

Matozinhos, 23 de janeiro de 2025.


Edileuza Moreira Gaspar

Assistente Administrativo
Elaboradora do documento


Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Av. João Gonçalves de Oliveira - São Pedro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8579 | pmmtz.educacao@yahoo.com.br

Anexo III

Justificativa de Preço para a Contratação de show de comédia stand up

A contratação do comediante foi baseada nos princípios estabelecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/21, que exige que o valor estimado seja compatível com os praticados no mercado, considerando as características específicas do objeto e os critérios de razoabilidade e economicidade.

A contratação do comediante baseia-se na singularidade de seus serviços artísticos e na capacidade de atender às necessidades específicas do evento proposto. No caso de serviços dessa natureza, o preço não é o único fator determinante, uma vez que cada profissional é único, possuindo técnicas, habilidades e características que o tornam singular e essencial para a proposta do evento.

O valor cobrado pelo show de comédia stand up está fundamentado em notas fiscais de contratações anteriores realizadas pelo artista, que comprovam sua compatibilidade com os preços praticados no mercado para profissionais com igual notoriedade e experiência. A análise desses documentos, aliada à pesquisa de preços, demonstra que o custo proposto é razoável e condizente com a entrega esperada.

Ademais, a decisão de contratação está respaldada pelos princípios de razoabilidade, economicidade e eficiência, considerando o impacto cultural e social proporcionado pelo artista. A apresentação de comédia stand up será um elemento-chave para o sucesso do evento, agregando valor ao público-alvo e cumprindo com os objetivos estratégicos da administração.

Portanto, o pagamento do valor contratado justifica-se pela relação custo-benefício, já que a singularidade e a qualidade do serviço prestado pelo comediante garantem o cumprimento das finalidades públicas, alinhando-se aos parâmetros legais e técnicos exigidos pela gestão pública.

Matozinhos, 23 de janeiro de 2025.


Edileuza Moreira Gaspar
Assistente Administrativo
Elaboradora do documento


Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretaria Municipal de Educação



Proposta Comercial – Prefeitura de Matozinhos

Show Stevan Gaipo – *Show de comédia stand up com assuntos do cotidiano transpostos de maneira cômica para a realidade do evento, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Matozinhos, no dia 05/02/2025 no Palácio da Cultura, para abertura do ano letivo de 2025 com público de 700 (setecentos servidores da área de educação)*

Data: 05/02/2025, 2 shows realizados no mesmo dia com duração de 40min cada, sendo um show no período da manhã e outro a tarde.

Valor de 2 shows: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

Valor deslocamento: 300,00 (Contratar taxista para o deslocamento e o mesmo deverá aguardar o término das apresentações para conduzir o artista de volta)

Valor alimentação: 250,00 (refeição e lanches (manhã e tarde) para o artista e motorista durante o período do evento).

Esses custos refletem a logística necessária para garantir o transporte adequado ao artista e à equipe

Valor Total R\$: 15.450,00 (Quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Dados Bancários:

Agência 2946

Conta 0023359-5

Bradesco

Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica LTDA

PIX/CNPJ: 23398659/0001-43

Endereço: Rua Professor domincio murta, 45. Bairro: Ouro Preto/Belo Horizonte

Validade da proposta: 60 dias.

Condições de negociação:

1) *Pagamento: até 2 dias após o evento.*

2) *Alimentação e transporte estão inclusas no valor da proposta.*



Documento assinado digitalmente

STEVAN STAVRAKAS GAIPO

Data: 23/01/2025 16:12:19-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Secretaria Municipal de Fazenda

Declaração Orçamentária e Financeira - art. 16, § 1º, inciso I da LC 101/2000.

Declaramos para os devidos fins de direito que existe a compatibilidade orçamentária e financeira na relação com o respectivo orçamento. Informamos que as despesas referentes ao objeto: Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, referente ao Processo Licitatório nº 08/PMM/2025, Inexigibilidade nº 03/PMM/2025, serão contabilizadas na Dotação Orçamentária específica abaixo:

Dotação Orçamentárias	Ficha	Fonte	Secretaria Municipal Educação
02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00	268	1.500.000.0000	Educação

Cujo montante estimado é de **R\$ 15.450,00** que serão empenhados no(s) exercício(s) de 2025.

Informamos, ainda, que se houver necessidade de utilização de créditos genéricos para sua realização, a mesma se concretiza com abertura de créditos adicionais autorizados através da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 2.627/2024 de 29/11/2024; e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2618, de 02/08/2024; e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2022/2025 Lei nº 2.469, de 14/12/2021. Ressalto que o valor de 2025 foi previsto no Projeto de Lei LOA para o exercício de 2025.

Desta forma fica comprovada a compatibilidade de recursos orçamentários e financeiros para sua consecução.

Matozinhos, 24 de janeiro de 2025.


Gardenia Fernandes
Administrativo
Matrícula 82 493

Serviço de Contabilidade


Serviço de Fazenda
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula: 75.723



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025., em atendimento ao disposto no inciso II do art. 74 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Matozinhos, 24 de janeiro de 2025.

Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretaria Municipal de Educação

000017
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA Nº 10.876, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

*Designa Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio,
Comissão de Contratação e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “c”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso LX, art. 8º, § 1º e 2º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes às atribuições do agente de contratação e da equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Matozinhos possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação e inexigibilidade;

CONSIDERANDO que o agente de contratação será designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação conduzirá as modalidades licitatórias da Concorrência e Concurso e também as contratações diretas que envolvam as dispensas e inexigibilidades de licitação;

CONSIDERANDO que o agente de contratação atuará nas contratações de objetos comuns e nas alienações de bens;

CONSIDERANDO que quando adotada a modalidade pregão o certame será conduzido pelo pregoeiro;

CONSIDERANDO que o agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por uma equipe de apoio;

CONSIDERANDO que a equipe de apoio é o conjunto de, no mínimo, 03 (três) pessoas, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, para auxiliar na condução do processo licitatório, designada pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que compete à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO que em licitação que envolva bens ou serviços especiais o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e,

CONSIDERANDO que a equipe de apoio irá auxiliar nas modalidades de Concorrência, Concurso e Pregão.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para exercer a função de Agente de Contratação, o Sr. Adriano Pereira de Deus (MAT: 80.219-7).

Art. 2º Ficam designados para exercer a função de Pregoeiros, a Sra. Sinara Ferreira dos Santos (MAT: 73.667-8), o Sr. Paulo Cesar Vieira Leite (MAT: 79.453-6).

Art. 3º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio que auxiliarão Pregoeira e Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I - Ronaldo Alves Moreira (MAT: 82.558);
- II - Sofia Mara Mendes (MAT: 82.518);
- III - Pascoal Soares de Oliveira (MAT: 76.963); e,
- IV - Leonardo Capri de Deus (MAT: 78.833-2).

Art. 4º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação, em casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I - Mateus Barros Silva (MAT: 79.431-0);
- II - Raquel Cristina Santos Borges Ayres (MAT: 82.328);
- III - Fernanda Natália Gonçalves (MAT: 75.132-4);
- IV - Fernanda Cristina Barbosa Oliveira (MAT: 73.690-2);
- V - Liliana Aparecida Barbosa (MAT: 80.427-8);
- VI - Rulle Grazielle Taveira (MAT: 82.511); e,
- VII - Nathalia Cristina Martins Aguiar (MAT: 82.519).


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal



Parágrafo único. O Presidente da Comissão será o servidor de que trata o inciso I, e em suas ausências será substituído pelo servidor indicado no inciso II do caput.

Art. 5º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 6º Pregoeiro e Agente de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe.

Parágrafo único. Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto de licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 7º Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Pregoeiro poderão contar com o apoio do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 8º Revoga a Portaria n.º 10.854, de 13 de janeiro de 2025, mantendo os atos já praticados.

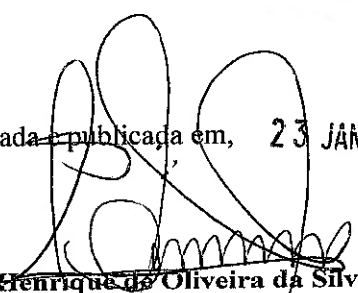
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 17 de janeiro de 2025.


ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 23 JAN. 2025.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Inês Cristina Rosa Soares Pires, Secretária Municipal de Educação do Município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Decreto Municipal nº 3.931 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025., tal contratação fundamenta-se para o bem-estar profissional é essencial para o equilíbrio físico e mental dos servidores, especialmente dos profissionais da educação. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Educação escolheu um nome de grande destaque nas redes sociais para contribuir com o evento de Abertura do Ano Letivo 2025: Stevan Gaipo, comediante stand-up e fenômeno digital, conhecido por seu humor espontâneo e reflexões engraçadas sobre situações cotidianas, especialmente aquelas que envolvem os profissionais da educação.

Stevan, natural de Oliveira e com início precoce na comédia, vem conquistando públicos por todo o Brasil desde os 15 anos. Seu ponto de virada aconteceu em 2015, quando um simples vídeo sobre a Drogaria Araujo viralizou, marcando o início de sua carreira profissional. Desde então, Stevan se tornou um dos comediantes mais seguidos e admirados nas redes sociais, alcançando mais de 1 milhão de seguidores no Facebook e impactando uma grande audiência com suas piadas e histórias engraçadas.

Com um estilo único de contar histórias, onde mistura exageros e situações cotidianas com muito humor, Stevan se tornou uma referência para quem busca não só diversão, mas também momentos de reflexão. Ele compartilha com o público a importância de tirar lições das situações da vida, sempre com muito bom humor.

A inclusão de Stevan no evento de abertura do ano letivo visa proporcionar aos profissionais da educação uma pausa revigorante e divertida, com o objetivo de promover o bem-estar, aliviar o estresse e aumentar a motivação para o planejamento das atividades do ano. Seu humor único será uma excelente oportunidade para os participantes recarregarem suas energias de maneira descontraída e positiva, criando um ambiente de interação e leveza que contribuirá para o sucesso do evento.

Matozinhos, 24 de janeiro de 2025

Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretaria Municipal de Educação



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000021

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100031599

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

19 Janeiro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212048151 em 20/01/2021 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 211642312 - 19/01/2021. Autenticação: 5C39D62E5A4FE039D315BAA3DBCAD875ECC2B4A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/164.231-2 e o código de segurança 39KS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/164.231-2	MGP2100031599	19/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE MICRO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
STEVEAN STAVRAKAS GAIPO 09867886607 CNPJ: 23.398.659/0001-43**

STEVEAN STAVRAKAS GAIPO, brasileiro, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/07/1995, nº do CPF 098.678.866-07, documento de identidade MG 11 573.589, SSP/MG, com residência a Rua Sagarana, número 153 apt 301, bairro São Pedro, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-210,

Micro Empresário Individual sob o nome empresarial de STEVEAN STAVRAKAS GAIPO 09867886607 estabelecida à Rua Sagarana, número 153 apt 301, bairro São Pedro, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-210, inscrita no CNPJ sob nº 23.398.659/0001-43, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transformando seu registro de MICRO EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio: CLEITON CEZAR BENIZIO, brasileiro, empresário, casado, data de nascimento 11/01/1987, nº do CPF 076.505.876-65, documento de identidade MG 14 392.662, com residência a Rua do Vale 424 apt 804, bairro Vila da Serra, município Nova Lima/MG, CEP 34.006-068,

Resolve alterar por transformação da micro empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª: Fica transformada a natureza jurídica desta Micro Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de STEVEAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula 2ª: A empresa tem o como objeto social a produção de eventos, teatros, festas, organizações de congressos, feiras e exposições, assim como, a comercialização de itens publicitários, representado e atividades secundarias de organização de eventos, feiras, congressos e exposições.

Cláusula 3ª: Entra como sócio na empresa CLEITON CEZAR BENIZIO, brasileiro, empresário, casado, data de nascimento 11/01/1987, nº do CPF 076.505.876-65, documento



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212048151 em 20/01/2021 da Empresa STEVEAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 211642312 - 19/01/2021. Autenticação: 5C39D62E5A4FE039D315BAA3DBCAD875ECC2B4A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/164.231-2 e o código de segurança 39KS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

de identidade MG 14 392.662, com residência a Rua do Vale 424 apt 804, bairro Vila da Serra, município Nova Lima/MG, CEP 34.006-068 que, com anuência do outro sócio, adquire 300 (trezentas) quotas no valor nominal R\$ 3,00 (três reais) cada uma, em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 4ª: O sócio STEVAN STAVRAKAS GAIPO, cede e transfere 30% (trinta por cento) das quotas de capital social da sociedade para o sócio CLEITON CEZAR BENIZIO, livre de qualquer ônus, pelo que o sócio ingressante pagará, no ato da assinatura do presente instrumento, diretamente ao sócio remanescente, a título de transferência da cota-parte, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Cláusula 5ª: O novo sócio **CLEITON CEZAR BENIZIO**, qualificado na cláusula 1ª, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 6ª: A empresa altera o nome empresarial de STEVAN STAVRAKAS GAIPO 09867886607 para STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA.

Cláusula 7ª: A administração da sociedade e por conseguinte sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial será exercida por ambos os sócios, podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da Denominação Social em negócios estranhos a sociedade e, especialmente e avais e fianças.

Cláusula 8ª: O capital social é R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL reais) dividido em 1000 (mil) quotas no valor nominal R\$ 3,00 (três reais) cada uma, em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído proporcionalmente entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº de Quotas	Valor em R\$
STEVAN STAVRAKAS GAIPO	700 quotas	R\$ 2.100,00
CLEITON CEZAR BENIZIO	300 quotas	R\$ 900,00
TOTAL	1000 quotas	R\$ 3.000,00

Cláusula 9ª As demais cláusulas contratuais não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem inalteradas, e em virtude das alterações ora introduzidas o



CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Contrato Social passa a ter de forma Consolidada, redação conforme segue.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

STEVAN STAVRAKAS GAIPO, brasileiro, empresário, Solteiro, data de nascimento 22/07/1995, nº do CPF 098.678.866-07, documento de identidade MG 11 573.589, SSP/MG, com residência a Rua Sagarana, número 153 apt 301, bairro São Pedro, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-210 e

CLEITON CEZAR BENIZIO, brasileiro, empresário, casado, data de nascimento 11/01/1987, nº do CPF 076.505.876-65, documento de identidade MG 14 392.662, com residência a Rua do Vale 424 apt 804, bairro Vila da Serra, município Nova Lima/MG, CEP 34.006-068;

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA", estabelecida à Rua Sagarana, número 153 apt 301, bairro São Pedro, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-210, inscrita no CNPJ sob nº 23.398.659/0001-43, CONSOLIDAM seu Contrato Social, que se regerá pela presente alteração e nos casos omissos pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10/01/2002, ou simplesmente pela Lei 6.404/76, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA".

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa tem o como objeto social a produção de eventos, teatros, festas, organizações de congressos, feiras e exposições, assim como, a comercialização de itens publicitários, representado e atividades secundarias de organização de eventos, feiras, congressos e exposições.

CLÁUSULA 3ª - SEDE SOCIAL, FILIAL E INÍCIO DE ATIVIDADES.

A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Sagarana, número 153 apt 301, bairro São Pedro, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-210. Não tem filial, entretanto, poderá



abri-las em qualquer parte ou localidade quando lhes convier. Suas atividades tiveram início em 10/06/2014 e são por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL reais) dividido em 1.000 quotas no valor nominal R\$ 3,00 (três reais) cada uma, em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído proporcionalmente entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº de Quotas	Valor em R\$
STEVAN STAVRAKAS GAIPO	700 quotas	R\$ 2.100,00
CLEITON CEZAR BENIZIO	300 quotas	R\$ 900,00
TOTAL	1000 quotas	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, o que fica expressamente declarado para os fins e efeitos do art. 1052 da Lei 10406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade e por conseguinte sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial será exercida por ambos os sócios, podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da Denominação Social em negócios estranhos a sociedade e, especialmente e avais e fianças.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração desde contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA 6ª - DO PRÓ-LABORE

No que se refere à retirada, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212048151 em 20/01/2021 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 211642312 - 19/01/2021. Autenticação: 5C39D82E5A4FE039D315BAA3DBCAD875ECC2B4A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/164.231-2 e o código de segurança 39KS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do Balanço Geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital ou conforme deliberado pelos sócios em reunião.

Parágrafo Único: Deverá ser feita uma reunião ordinária entre os sócios devendo ocorrer ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses, sendo uma delas nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício anterior, cumprindo o disposto no artigo 1078 do Código Civil.

CLÁUSULA 8ª - DA RETIRADA E FALECIMENTO

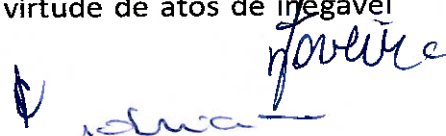
A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base no balanço levantado na data do óbito, em 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único: A intenção de qualquer sócio, em querer retirar-se da sociedade, deverá ser comunicada aos outros sócios, por escrito ou por e-mail, e com aviso prévio de no mínimo 60(sessenta) dias. Os haveres do sócio retirante lhe serão pagos conformem o estabelecido e combinado na ocasião, e de acordo com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, inclusive no caso de falecimento.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que representem a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.


**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA 10ª - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 11ª - DA REUNIÃO

As deliberações dos sócios sempre que for necessário, serão tomadas através de reunião, mediante convocação de qualquer um dos sócios e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para a deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar as demonstrações financeira intermediárias ou periódicas, ocasião em que será levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado Econômico e a Lucros ou Prejuízos Acumulados, sendo que o líquido, a critério dos sócios cotistas, será dividido ou suportado por todos na proporção de suas quotas no Capital Social ou conforme decidido em reunião.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 13ª - DA EXTINÇÃO


CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, serão apurados o balanço e os bens, direitos e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no capital.

CLÁUSULA 14ª - DA DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª – FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração contratual, comprometendo-se a cumprirem suas normas e fazê-las cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

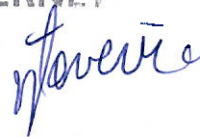
Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.

STEVAN STAVRAKAS GAIPO

CLEITON CEZAR BENIZIO




CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212048151 em 20/01/2021 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 211642312 - 19/01/2021. Autenticação: 5C39D62E5A4FE039D315BAA3DBCAD875ECC2B4A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/164.231-2 e o código de segurança 39KS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/164.231-2	MGP2100031599	19/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO

f

a

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

f





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, de NIRE 3121204815-1 e protocolado sob o número 21/164.231-2 em 19/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212048151, em 20/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 20/01/2021, às 13:58 conforme horário oficial de Brasília.

[Assinatura]

[Assinatura]
**CONFERE COM
 O ORIGINAL
 DA INTERNET**



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/164.231-2.

[Assinatura]
 Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212048151 em 20/01/2021 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 211642312 - 19/01/2021. Autenticação: 5C39D62E5A4FE039D315BAA3DBCAD875ECC2B4A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/164.231-2 e o código de segurança 39KS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

000032



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

idna
CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Belo Horizonte, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212048151 em 20/01/2021 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 211642312 - 19/01/2021. Autenticação: 5C39D62E5A4FE039D315BAA3DBCAD875ECC2B4A3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/164.231-2 e o código de segurança 39KS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/01/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 000033

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31212048151

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300004681

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

4 JANEIRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Adriano
CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Adriano
Adriano
Adriano



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Adriano



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.843-6	MGP2300004681	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA
CNPJ: 23.398.659/0001-43

STEVAN STAVRAKAS GAIPO, brasileiro, empresário, casado, em regime total de separação de bens, data de nascimento 22/07/1995, nº do CPF 098.678.866-07, documento de identidade MG 11 573.589, SSP/MG, com residência a Rua Corumba, número 445 apt 302, bairro Carlos Prates, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-280,

CLEITON CEZAR BENIZIO, brasileiro, empresário, divorciado, data de nascimento 11/01/1987, nº do CPF 076.505.876-65, documento de identidade MG 14 392.662, com residência a Rua Vale, nº 424, apt 804, bairro Vila da Serra, município Nova Lima/MG, CEP 34.006-068;

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA", estabelecida à Rua Sanganara nº 153, apt 301, bairro São Pedro em Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-210, inscrita no CNPJ sob nº 23.398.659/0001-43, resolvem alterar as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: O sócio CLEITON CEZAR BENIZIO se retira da sociedade, aliena e transfere 300 quotas de capital social da sociedade para a o socio remanescente STEVAN STAVRAKAS GAIPO.

Cláusula 2ª: O sócio remanescente STEVAN STAVRAKAS GAIPO, declara, sob pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 3ª: O sócio que se retira da sociedade CLEITON CEZAR BENIZIO, transfere, de forma irrevogável e irreatável, ao SÓCIO REMANESCENTE, todas as 300 (trezentas) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas de 30% do capital social da STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA..

Cláusula 4ª: A partir da assinatura do presente contrato o SÓCIO REMANESCENTE assumirá a propriedade das quotas de capital e entrará na posse de todos os bens objeto deste contrato, assumindo a partir de então total responsabilidade pelos atos de gestão que praticar em nome da STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA.

Cláusula 5ª: O capital social é R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL reais) dividido em 1000 (mil) quotas no valor nominal R\$ 3,00 (três reais) cada uma, em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído proporcionalmente entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº de Quotas	Valor em R\$
STEVAN STAVRAKAS GAIPO	1.000 quotas	R\$ 3.000,00

Cláusula 6ª: A sede da empresa altera o endereço para a Rua Corumba 445, apt 302, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG. CEP 30.710-280 podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Cláusula 7ª: A administração da sociedade e por conseguinte sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelo sócio administrador STEVAN STAVRAKAS GAIPO.

Cláusula 8ª: As demais cláusulas contratuais não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem inalteradas, e em virtude das alterações ora introduzidas o Contrato Social passa a ter de forma Consolidada, redação conforme segue.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

STEVAN STAVRAKAS GAIPO, brasileiro, empresário, casado, em regime total de separação de bens, data de nascimento 22/07/1995, nº do CPF 098.678.866-07, documento de identidade MG 11 573.589, SSP/MG, com residência a Rua Corumba, número 445 apt 302, bairro Carlos Prates, município Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-280

Único componente da Sociedade Empresária Limitada denominada "STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA", estabelecida à Rua Corumba 445, apt 302, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG. CEP 30.710-280, inscrita no CNPJ sob nº 23.398.659/0001-43, CONSOLIDA seu Contrato Social, que se regerá pela presente alteração e nos casos omissos pelos dispositivos da Lei 10.406 de 10/01/2002, ou simplesmente pela Lei 6.404/76, conforme as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA" e com nome fantasia de STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA

Cláusula 2ª: A empresa tem o como objeto social a empresa tem o como objeto social a produção de eventos, teatros, festas, organizações de congressos, feiras e exposições, assim como, a comercialização de itens publicitários, representado e atividades secundárias de organização de eventos, feiras, congressos e exposições.

Cláusula 3ª: A sociedade tem sua sede estabelecida na Rua Corumba 445, apt 302, bairro Carlos Prates em Belo Horizonte/MG. CEP 30.710-280. Não tem filial, entretanto, poderá abri-las em qualquer parte ou localidade quando lhes convier. Suas atividades tiveram início em 02/10/2015 e são por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 1.000 quotas, em moeda corrente do país, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, distribuído proporcionalmente entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº de Quotas	Valor em R\$
STEVAN STAVRAKAS GAIPO	1.000 quotas	R\$ 3.000,00

Cláusula 5ª: A administração da sociedade e por conseguinte sua representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial será exercida pelo sócio administrador STEVAN STAVRAKAS GAIPO podendo assinar quaisquer documentos em conjunto ou isoladamente, inclusive contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da Denominação Social em negócios estranhos a sociedade e especialmente e avais e fianças.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração desde contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

Cláusula 6ª: No que se refere à retirada, o sócio terá direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, cujo valor será fixado periodicamente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula 7ª: O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do Balanço Geral e a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes, e os lucros e ou prejuízos serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 8ª: A retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente e outro que será admitido. Porém na hipótese de falecimento, os herdeiros do falecido exercerão o direito às suas quotas, entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente, os pagará o valor de suas quotas sociais e seus eventuais lucros acumulados, com base no balanço levantado na data do óbito, em 12 (doze) parcelas mensais.

Cláusula 9ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, inclusive no caso de falecimento.

Cláusula 10ª: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 11ª: A sociedade somente poderá ser extinta pelo consenso unânime dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de extinção da sociedade, serão apurados o balanço e os bens, direitos e obrigações serão atribuídos na proporção da participação dos sócios no capital.

Cláusula 12ª: O sócio e administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contar as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 13ª: Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração contratual, comprometendo-se a cumprirem suas normas e faze-las cumprir por si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2023.

STEVAN STAVRAKAS GAIPO

CLEITON CEZAR BENIZIO

adna
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

000037 2



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/020.843-6	MGP2300004681	12/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, de NIRE 3121204815-1 e protocolado sob o número 23/020.843-6 em 12/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9931277, em 17/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
098.678.866-07	STEVAN STAVRAKAS GAIPO
076.505.876-65	CLEITON CEZAR BENIZIO

Belo Horizonte, terça-feira, 17 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 17/01/2023, às 16:50 conforme horário oficial de Brasília.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
**CONFERE COM
 O ORIGINAL
 DA INTERNET**



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/020.843-6.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000040

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

R

Marinely

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Belo Horizonte, terça-feira, 17 de janeiro de 2023

R



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9931277 em 17/01/2023 da Empresa STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, Nire 31212048151 e protocolo 230208436 - 12/01/2023. Autenticação: 3D295230B710A862F1F98A7CFAD0493F16D68, Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/020.843-6 e o código de segurança BnVW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

000040

11-010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
STEVAN STAVRAKAS GAIPO

DOC. IDENTIDADE-ORG EMISSOR/AUF
MG113/3569 SSP MG

CPE
098.678.866-07

DATA NASCIMENTO
22/07/1995

FILIAÇÃO
DANIEL FASIANO GAIPO DO NAS
CIMENTO
ASTASIA ATHANACE STAVRAKAS
GAIPO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
95903890786

VALIDADE
03/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/10/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2343510611

QR-CODE

000041



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
04/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

74765948892
M3603048404

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

SERPRO / SENATRAN

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

000042

R



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.398.659/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2015
NOME EMPRESARIAL STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORUMBA	NÚMERO 445	COMPLEMENTO APT 302
CEP 30.710-280	BAIRRO/DISTRITO CARLOS PRATES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EFFECTCONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 2511-3513
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/01/2025 às 10:52:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA**
CNPJ: **23.398.659/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:32 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **8988.62C8.E2EF.47DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2

Stevan
Stevan
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

Stevan

Stevan

000044

D

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.398.659/0001-43
Razão Social: STEVAN STAVRAKAS GAIPO
Endereço: R JOFRE MARTINS 84 CS / ANTONIO LARANJO / OLIVEIRA / MG / 35540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011605374972349213

Informação obtida em 16/01/2025 10:55:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

JOFRE -

R

P

b

000045



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

2

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/01/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
16/04/2025

NOME: STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA

CNPJ/CPF: 23.398.659/0001-43

LOGRADOURO: RUA JOFRE MARTINS

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ANTONIO LARANJO

CEP: 35540000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: OLIVEIRA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000837799765

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

000046



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDIGIOLK**

Documento/Certidão nº **29.631.709** Exercício: **2025**

Emissão em: **17/01/2025**

Requerimento em: **08:04:30**

Validade: **16/02/2025**

Nome: **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA**

CNPJ: **23.398.659.0001.43**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDIGIOLK**

Certidão nº **29.631.709** Exercício: **2025**

Emissão em: **17/01/2025**

Requerimento em: **08:04:30**

Validade: **16/02/2025**

Nome: **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA**

CNPJ: **23.398.659.0001.43**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar debitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Publica Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Stevan

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.398.659/0001-43

Certidão nº: 2989390/2025

Expedição: 16/01/2025, às 10:57:23

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.398.659/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA
CNPJ: 23.398.659/0001-43

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Janeiro de 2025 às 08:07

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
**CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET**

[Handwritten signature]

BELO HORIZONTE, 17 de Janeiro de 2025 às 08:08

Código de Autenticação: 2501-1708-0802-0809-9373

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

Comprovação de notória competência de StevamGaipo

Stevan StavrakasGaipo, mais conhecido como Stevan Gaipo (Oliveira, 22 de julho de 1995), é um comediante stand up. Faz comédia stand up desde os 15 anos de idade, tendo se tornado comediante profissional aos 22.

- Nome: Stevan StavrakasGaipo
- Nascimento: 22/07/1995 (25 anos)
- Cidade natal: Oliveira-MG
- Graduação: Marketing
- Pós-graduação: Marketing Digital, Ciências Humanas (cursando)

Prêmios e Títulos

- Comediante mais bonito de Minas Gerais (2020)
- Campeonato de futebol Interclasses do Colégio Apogeu (2012)



Elenco campeão do Interclassão 2012. Em pé: Álvaro, Caíque, Stevan. Agachados: Wilson, Bolivar.

O Stevam foi criado em Oliveira, uma cidade pequena no centro-oeste de Minas Gerais, com apenas 40 mil habitantes. Filho de um policial civil e de uma costureira, ele é o mais velho de quatro irmãos. Crescer nesse ambiente simples e acolhedor moldou muito do que ele é hoje.

A trajetória de trabalho do Stevam começou muito cedo, ainda aos 13 anos, quando ele decidiu começar a ajudar em casa. Ele passou por várias funções, desde sonorizador de eventos até garçom, e até chegou a interpretar a Galinha Pintadinha em festas infantis, além de fazer parte de ações promocionais,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

vestindo a fantasia do Patati& Patatá. Mas, sem dúvida, a principal ocupação dele na época foi como garçom no “Pizza Grill”, onde começou em 2009. Embora não gostasse muito de ser garçom, ele sabia que aquele trabalho era a chance de conquistar o que seus pais não podiam oferecer.

Esse período não foi fácil para o Stevam. Ele estudava pela manhã e trabalhava nas noites de fim de semana. Isso causava muito cansaço, e ele adorava a segunda-feira, justamente porque era o dia mais longe de ter que trabalhar. Mas esse tempo foi importante para ele, pois foi nesse período que ele tomou uma decisão crucial: um dia faria o que amava, e a comédia, especialmente o stand up, começou a ser a sua paixão.

O primeiro contato dele com o teatro foi na Escola Municipal Walfrido Silvino dos Mares Guia, onde estudou do quinto ao oitavo ano. Foi lá que ele conheceu o professor Plínio, que apresentou a ele o teatro de improviso, e foi amor à primeira vista. A partir desse momento, Stevam começou a participar de grupos de teatro em Oliveira, até formar o “Comédia de Quinta”, um espetáculo que misturava esquetes e stand up. E foi ali, aos 15 anos, que ele fez sua primeira apresentação de stand up, e nunca mais quis largar.

Quando ele se mudou para Belo Horizonte aos 18 anos, para estudar Marketing, o stand up seguiu como uma constante na sua vida. Em qualquer oportunidade, ele pedia para se apresentar, fosse em feiras, palestras ou eventos na faculdade. E foi nesse ambiente que ele teve a chance de se apresentar em um bar com comediantes experientes como Thiago Carmona, Bruno Costoli e Léo de Castro. Carmona, aliás, foi uma grande inspiração para ele desde quando o viu pela primeira vez na TV, e conhecer esse ídolo foi uma experiência inesquecível.

No início, Stevam se apresentou com Carmona contra a vontade dele, mas, aos poucos, foi conquistando seu espaço. Com isso, ele aprendeu muito sobre comédia e, com o tempo, se tornou amigo de seu ídolo. Essa amizade e aprendizado culminaram, algum tempo depois, em uma participação no “The Noite”, um marco na carreira do Stevam.

O grande ponto de virada para Stevam aconteceu em 2015, quando ele publicou um vídeo simples, gravado com seu celular, fazendo piadas sobre a Drogeria Araujo. Ele investiu R\$ 8,00 em anúncios no Facebook, direcionados a funcionários da rede, e o vídeo viralizou entre eles, resultando em shows pagos e um convite para que ele se tornasse um comediante profissional.

O sucesso de Stevam só aumentou. Em 2018, um vídeo gravado em um bar, onde ele fez um show improvisado, gerou ainda mais repercussão e o colocou em evidência. Esse vídeo foi visto por muitas pessoas, inclusive pelo diretor de marketing da Araujo, André Giffoni, que ficou tão impressionado com a

stevam

C

8

BR

Sapach

Matos



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

repercussão que convidou Stevam para uma reunião. Esse encontro selou uma parceria entre eles, o que deu um grande impulso à carreira do comediante, com patrocínios e mais visibilidade.

O sucesso de Stevam atingiu um novo nível quando ele começou a gravar vídeos simples, direto do local dos acontecimentos, como o vídeo em que ele entra no ônibus errado. Esse formato de vídeos sem edição, contando histórias de maneira espontânea e exagerada, foi um grande sucesso e ajudou Stevam a conquistar um grande número de seguidores nas redes sociais. Em menos de um ano, sua página no Facebook ultrapassou 1 milhão de seguidores, o que também ajudou a alavancar o Instagram e o YouTube.

Aos poucos, os shows de Stevam começaram a lotar, e ele passou a ser reconhecido nas ruas, algo que no começo foi estranho para ele, mas com o tempo, ele foi se acostumando com a nova realidade.

Hoje, a trajetória do Stevam é marcada por muito esforço, superação e aprendizado. Ele segue colhendo os frutos de uma carreira construída com dedicação e paixão pela comédia. Cada experiência ao longo do caminho contribuiu para que ele se tornasse o comediante de sucesso que é hoje, sempre com a certeza de que, no final das contas, ele fez a escolha certa ao seguir o que amava.



Apresentação do Comédia de Quinta ocorrida na Casa da Cultura Carlos Chagas, ano de 2015.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação
Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG



Dança de abertura do espetáculo Comédia de Quinta durante apresentação em Cláudio-MG.



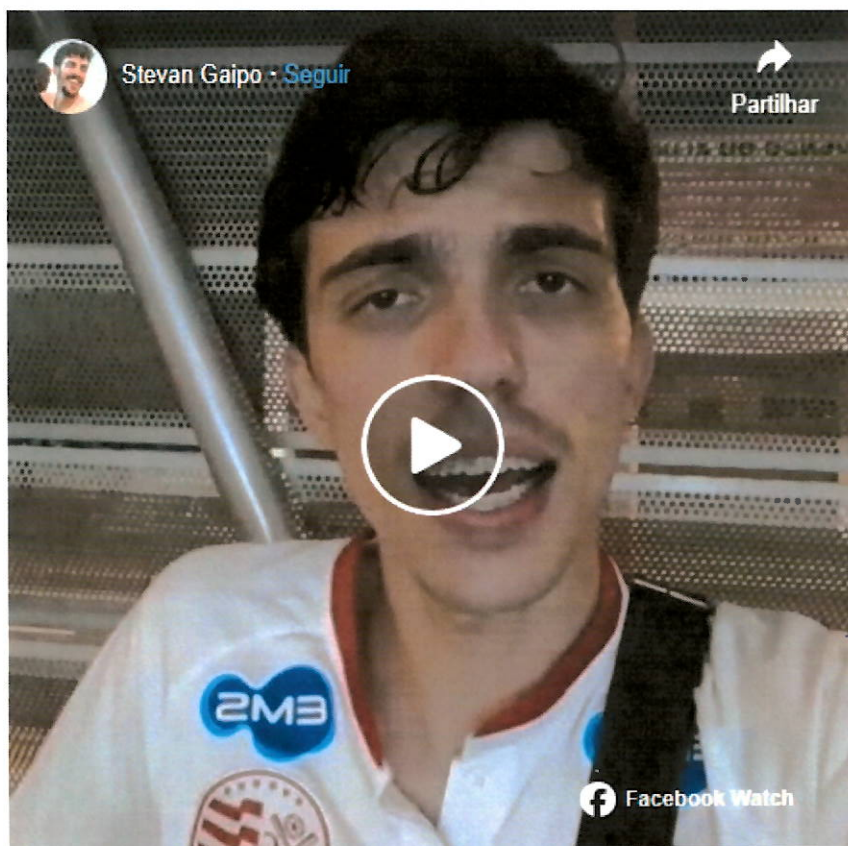
Thiago Carmona me servindo de pedestal durante apresentação em 2016.

ptwre
Sobrinho: [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação
Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

A projeção para além de Minas Gerais



stevan

A

1

Correio

Correio

Correio



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação
Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

O começo do sucesso



O começo da carreira profissional





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

← **stevangaipo** 🔔 ⋮



991
posts

968 mil
seguidores

989
seguido

Stevan Gaipo

Comediante Stand Up

contato@stevangaipo.com.br

31 9 9654 9133

AGÊNCIA

Ver tradução

[link](#) [ee/showdogaiipo](#)

📧 **stevangaipo**

Seguindo

Mensagem



Viajante SURF



Torneio do Futuro



Ee Helicoptero



Tour do Mito



aveludado **Li.te.ral.men.te Falando** de veludo es
muito sova **[stand up comedy]** **[com Stevan Gaipo]**
os fundilhos **[agenda]** **@stevangaipo**
Fantasia, p. 286). **/stevangaipo**
Stevan Gaipo **stevangaipo.com.br**



Stevan Gaipo

@StevanMG 996 mil inscritos · 208 vídeos

Sabia mais sobre este canal... mais

Inscrição

Início

Vídeos

Shorts

Playlists

Comunidade



Os melhores programas de TV brasileira você encontra aqui

16.0k visualizações · há 2 anos

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria Municipal de Educação

Rua João Gonçalves de Oliveira, nº 201 – Bairro São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

Dessa forma, fica comprovada a notória competência do Stevam em sua área. Sua trajetória, marcada por superação, criatividade e dedicação constante, é a prova de seu talento e profissionalismo no cenário da comédia. Ao longo dos anos, ele demonstrou não apenas habilidades cômicas excepcionais, mas também a capacidade de se conectar com o público e de inovar, sempre com foco no que há de mais autêntico e relevante para sua carreira. Hoje, Stevam é um comediante reconhecido e respeitado, consolidando-se como uma referência na comédia brasileira. 

Matozinhos, 15 de janeiro de 2025.



Emâncio Olinda Xavier
Assistente Administrativo
Elaboradora do documento



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

000058

Nº:2024/26

Emitida em:
11/04/2024 às 09:50:32Competência:
11/04/2024Código de Verificação:
fb201767

STEVEAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA

CPF/CNPJ: 23.398.659/0001-43

Inscrição Municipal: 1246597/001-3

RUA CORUMBA, 445, APT 302, Carlos Prates - Cep: 30710-280

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 18.295.329/0001-92

Inscrição Municipal: Não Informado

MUNICIPIO DE OURO BRANCO

PC SAGRADOS CORAÇÕES, 200, CENTRO - Cep: 36420-000

Ouro Branco

MG

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Apresentação de show de comédia com duração de 40 à 60 minutos

Código de Tributação do Município (CTISS)

1201-0/01-88 / Espetáculos teatrais

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.01 / Espetáculos teatrais.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 11.700,00	Valor dos serviços:	R\$ 11.700,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 11.700,00
Valor Líquido:	R\$ 11.700,00	(x) Alíquota:	
		(=) Valor do ISS:	

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001223398659000143240000000002624047185615060.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



Handwritten signature and initials.

Nº:2025/2

Emitida em:
06/01/2025 às 16:59:24Competência:
06/01/2025Código de Verificação:
K4bce7aa

000059

STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA

CPF/CNPJ: 23.398.659/0001-43

Inscrição Municipal: 1246597/001-3

RUA CORUMBA, 445, APT 302, Carlos Prates - Cep: 30710-280

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 61.881.058/0001-86

Inscrição Municipal: Não Informado

BORGWARNER BRASIL LTDA

AV FIORAVANTE PIOVANI, 2500, PRED. ADMINISTRATIVO CAIXA POSTAL 261, JARDIM DAS LARANJEIRAS - Cep: 13257-700

Itatiba

SP

Telefone: Não Informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)Mestre de cerimônias e show corporativo conduzido por Stevan Gaipo.
Pedido:3450082940/ 30/12/2024**Código de Tributação do Município (CTISS)**

1201-0/01-88 / Espetáculos teatrais

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

12.01 / Espetáculos teatrais.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional**Valor dos serviços:**

R\$ 6.225,00

Valor dos serviços:

R\$ 6.225,00

(-) Descontos:

R\$ 0,00

(-) Deduções:

R\$ 0,00

(-) Retenções Federais:

R\$ 0,00

(-) Desconto Incondicionado:

R\$ 0,00

(-) ISS Retido na Fonte:

R\$ 0,00

(=) Base de Cálculo:

R\$ 6.225,00

Valor Líquido:

R\$ 6.225,00

(x) Alíquota:

-

(=)Valor do ISS:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001223398659000143250000000000225010266615790.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP

2

noveira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA., inscrito sob o CNPJ 23.398.659/0001-43, com endereço na Rua Corumbá, nº 439, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG.

CONTRATANTE: Muralis Assessoria e Tecnologia Ltda, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 26.253.045/0001-61, com sede na Rua Dr. Ricardo Vilela, 1313 – 3º Andar
Bairro: Centro, Mogi Das Cruzes – SP, CEP: 08780-060.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação dos serviços de Produção de espetáculos/shows. 

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 O CONTRATANTE será responsável pela:

2.1.1 Produção presencial do projeto do evento.

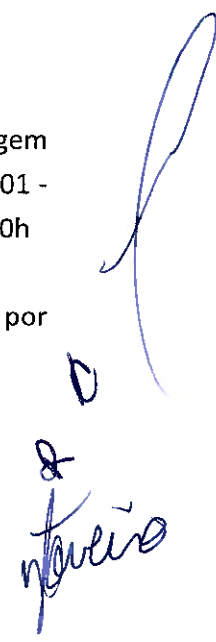
2.1.2 Organizar e executar a produção do evento, principalmente no tocante ao local e data.

2.1.3 Intermediar contatos entre fornecedores/parceiros do evento e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

3.1 Será realizada uma apresentação do show “Infelizmente ainda sou pobre” e abordagem dentro do tema do evento, com duração de 45min no Aloha Mogi (Estr. Cruz do Século, 501 - Jardim Marica, Mogi das Cruzes - SP, 08775-020) Data: sexta-feira, 13/12/2024 Horário: 20h

3.2 A fim de garantir a boa execução do trabalho, o CONTRATANTE compromete-se, por este ato, a observar e cumprir os parâmetros para a realização do show/espetáculo:

- a) Conferir e providenciar a luz geral no local do show/espetáculo;
 - b) Disponibilizar luz contra (Não aplicável pra bares)
 - c) Fornecer 2 (dois) microfones
- 

d) Disponibilizar pedestal e banquetas;

e) Organizar palco com tamanho mínimo de 3m² (três metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o término das apresentações descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços especificados neste instrumento, o CONTRATADO será remunerado pelo CONTRATANTE pelo valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais),. Á serem pagos mediante acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

Dados bancários: Agência 2946

Conta 0023359-5

Bradesco

Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica LTDA

23398659/0001-43

5.2 Os valores devidos ao CONTRATADO serão pagos mediante depósito ou transferência bancária em sua conta corrente. Caso o depósito seja em cheque, o mesmo deverá ser compensado para ter valor legal de pagamento.

5.3 O CONTRATADO emitirá recibo ou nota fiscal.

5.4 No preço acima estão inclusas todas as despesas com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA para execução dos serviços."

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Fica estabelecido que são obrigações da CONTRATADO:

6.1.1 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

6.1.2 Prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

6.1.3 Não revelar detalhes de qualquer natureza de suas atividades a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fica estabelecido que são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido no presente contrato.

7.1.2 Fornecer ao CONTRATADO, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, até o dia do evento, qualquer sugestão de atividade fora do show, objeto do contrato, tais como entrevistas, visitas, reportagens, a fim de que o CONTRATADO possa organizar e aprovar previamente eventual programação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE

8.1 O CONTRATADO atuará SEM EXCLUSIVIDADE, podendo exercer sua atividade de shows corporativos para outras empresas, inclusive do mesmo ramo de negócio do CONTRATANTE, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2 O presente contrato também será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa por perdas e danos que a outra parte venha a sofrer.

9.3 Se o presente contrato for rescindido antes do dia do evento, por iniciativa ou culpa de QUAISQUER AMBAS AS PARTES CONTRATANTE OU CONTRATADO, é devido a quem rescindir o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos envolvidos no presente contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE é controlador de dados pessoais e de dados sensíveis. O CONTRATADO pode atuar como operador destes dados, eventualmente, por meio deste contrato. Fica assegurado que o uso, tratamento, compartilhamento ou troca de informações relacionadas a dados pessoais e dados sensíveis de terceiros apenas serão

consentimento expresso, ou quaisquer outras justificativas previstas na própria lei.

11.2 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes reiteram o seu conhecimento quanto à legislação que regulamenta a prática de atos lesivos à Administração Pública, notadamente a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013. As Partes, neste ato, reiteram a obrigação de não cometimento de atos ou condutas vedadas por Lei.

12.2 As Partes declaram e garantem mutuamente que não fizeram e não farão, em conexão com, ou em relação a, as transações comerciais descritas neste instrumento, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas indevidas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer agente público, assim entendido como aqueles que exerçam função, cargo ou emprego em qualquer órgão público; (ii) a qualquer partido político; ou (iii) a qualquer intermediário de agente público ou partido político

12.3 Nenhum pagamento ou transferência de valor com recursos desse instrumento deverá ser feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades comerciais, bem como para a lavagem de capitais ou quaisquer outros propósitos vedados em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO AUTORAL

13.1 O CONTRATADO será o detentor do direito autoral de todo o conteúdo que criar em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

14.2 A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

14.3 O não exercício pelas partes de direitos garantidos pela lei ou por este contrato não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

14.4 É vedado às partes delegarem, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da

outra, nos termos do previsto no art. 605 do Código Civil

14.5 As cláusulas e condições obrigam as partes, sucessores, herdeiros e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

14.6 Caso qualquer das disposições deste contrato seja ou venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

14.7 Alterações nas condições deste contrato terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das partes.

14.8 As partes concordam expressamente com a utilização da assinatura eletrônica através dos meios eletrônicos, em conformidade com o disposto na medida provisória 2.200-2/2001 e arts. 439 a 441 do CPC, sendo a sua validade incontestável para todos os fins de direito.

14.9 O CONTRATADO responderá pelas perdas e danos, perante a MURALIS, seus funcionários, artes relacionadas e/ou quaisquer terceiros, por qualquer ato ou omissão, por dolo ou culpa, no âmbito deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2024.

CONTRATADO _____
STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA

CONTRATANTE _____
Muralis Assessoria e Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:

CONTRATO STEVAN GAIPO MURALIS 2024 pdf

Código do documento 98183048-0c75-4a6e-8796-2cd0aa00d71a



Assinaturas

Stevan Stavrakas Gaipo
gaipostevan@gmail.com
Assinou como parte

Rodrigo Rocha Silva
rodrigo.rocha@muralis.com.br
Assinou como parte

LAIS APARECIDA DA SILVA LIMA
contato@stevangaipo.com.br
Assinou como testemunha

Andrea Janice Poma Talavera
andrea.talavera@muralis.com.br
Assinou como testemunha

Rodrigo Rocha Silva

Andrea Talavera

Eventos do documento

11 Sep 2024, 09:32:58

Documento 98183048-0c75-4a6e-8796-2cd0aa00d71a **criado** por ANDREA JANICE POMA TALAVERA (7561ded8-0dec-46bf-a5d4-577099071b19). Email: andrea.talavera@muralis.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-11T09:32:58-03:00

11 Sep 2024, 09:36:14

Assinaturas **iniciadas** por ANDREA JANICE POMA TALAVERA (7561ded8-0dec-46bf-a5d4-577099071b19). Email: andrea.talavera@muralis.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-11T09:36:14-03:00

11 Sep 2024, 09:36:24

ANDREA JANICE POMA TALAVERA **Assinou como testemunha** (7561ded8-0dec-46bf-a5d4-577099071b19) - Email: andrea.talavera@muralis.com.br - IP: 138.94.113.106 (ivlz-138-94-113-106.iveloz.net.br porta: 15376) - Documento de identificação informado: 234.659.448-28 - DATE_ATOM: 2024-09-11T09:36:24-03:00

11 Sep 2024, 09:52:55

LAIS APARECIDA DA SILVA LIMA **Assinou como testemunha** - Email: contato@stevangaipo.com.br - IP: 201.17.158.174 (c9119eae.virtua.com.br porta: 4580) - Documento de identificação informado: 113.532.236-80 - DATE_ATOM: 2024-09-11T09:52:55-03:00

11 Sep 2024, 09:55:05

STEVAN STAVRAKAS GAIPO **Assinou como parte** - Email: gaipostevan@gmail.com - IP: 201.17.158.174
(c9119eae.virtua.com.br porta: 40038) - Documento de identificação informado: 098.678.866-07 - DATE_ATOM:
2024-09-11T09:55:05-03:00

12 Sep 2024, 09:18:10

RODRIGO ROCHA SILVA **Assinou como parte** (d92998f7-14ff-4fdd-970e-5eb812e6a99c) - Email:
rodrigo.rocha@muralis.com.br - IP: 138.94.113.106 (ivlz-138-94-113-106.lveloz.net.br porta: 30024) - Documento
de identificação informado: 295.897.228-30 - DATE_ATOM: 2024-09-12T09:18:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256): e7aed3b7786e2e60531e2bc98d49ddaf386c8a9b76a6c750e9ec43b6391df3c7

(SHA512): f8c2e6a68952508751867e5d071edf13f3766e93f3e2d750e2f541ac21fece6bf5b3af2c75e886eb6cf337db12acf12ca158d3eb1b0fb4c8670847f73ae49430

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA., inscrito sob o CNPJ 23.398.659/0001-43, com endereço na Rua Corumbá, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG.

CONTRATANTE: BORGWARNER BRASIL LTDA., inscrito sob o CNPJ 61.881.058/0001-86, com endereço na Av. Fioravante Piovani, 2500 - Bairro Jd. das Laranjeiras - Itatiba-SP. CEP: 13257-700

O CONTRATANTE e o CONTRATADO ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação dos serviços de Produção de espetáculos/shows. A apresentação será realizada no evento da CONTRATANTE, a ser realizado no dia 13/02/2025, na Rua Piza e Almeida, nº 592, Jardim São José, na cidade de Itatiba/SP, CEP: 13250-170 com público estimado de até 600 pessoas e com duração de 2 (duas) horas, sendo os horários previstos para das 14h00 às 15h00 apresentação do cerimonial do evento atuando como Mestre de Cerimônia, das 16h00 às 16h15 apresentação de texto stand-up e das 16h15 às 17h00 sessão de entrevistas e interação com a plateia. 

1.2 O CONTRATADO deverá chegar com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário de início do evento, o qual está programado para à partir das 14h00, para posicionamento no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 O CONTRATANTE será responsável pela:

2.1.1 Produção presencial do projeto do evento.

2.1.2 Organizar e executar a produção do evento, principalmente no tocante ao local e data.

2.1.3 Intermediar contatos entre fornecedores/parceiros do evento e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

— Rubrica

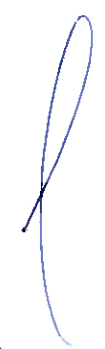
SSG

— DS

mm

— Rubrica

VAD




000068

3.1 O contratante será mestre de cerimônias e realiza uma apresentação do show “Infelizmente ainda sou pobre” e abordagem dentro do tema do evento, com duração de 15 min + entrevista com convidados na cidade de Itatiba no dia 13/02/2025 a partir das 14:00h

3.2 A fim de garantir a boa execução do trabalho, o CONTRATANTE compromete-se, por este ato, a observar e cumprir os parâmetros para a realização do show/espetáculo:

- a) Conferir e providenciar a luz geral no local do show/espetáculo;
- b) Disponibilizar luz contra (Não aplicável pra bares)
- c) Fornecer 2 (dois) microfones
- d) Disponibilizar pedestal e banquetas;
- e) Organizar palco com tamanho mínimo de 3m² (três metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência da data da assinatura até o término das apresentações descritas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços especificados neste instrumento, o CONTRATADO será remunerado pelo CONTRATANTE pelo valor de R\$ **12.450,00** (Doze mil e quatrocentos e cinquenta reais), Á serem pagos mediante acordo entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

- 50% (cinquenta por cento) até 25 (vinte e cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 50% (cinquenta por cento) até a data do evento.

5.2 Os valores devidos ao CONTRATADO serão pagos mediante depósito ou transferência bancária em sua conta corrente. Caso o depósito seja em cheque, o mesmo deverá ser compensado para ter valor legal de pagamento.

5.3 O CONTRATADO emitirá recibo ou nota fiscal.

— Rubrica

556

—DS

mm

— Rubrica

VAD

5.4 O CONTRATADO declara no valor descrito acima já estão inclusos todos os custos e despesas para prestação dos serviços, sendo que qualquer negociação contrária ao descrito nesta cláusula deverá ser previamente negociado entre as partes e formalizado mediante termo aditivo assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Fica estabelecido que são obrigações da CONTRATADO:

6.1.1 Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

6.1.2 Prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

6.1.3 Não revelar detalhes de qualquer natureza de suas atividades a terceiros.

6.1.4 O CONTRATADO se compromete a comparecer no local do evento com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência do horário acordado.

6.1.5 O CONTRATADO se compromete a realizar o espetáculo conforme acordado com a CONTRATANTE e com a duração previamente estabelecida entre as partes, conforme cláusula 1.2.

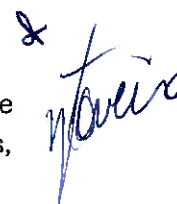
6.1.6 O CONTRATADO se compromete em se responsabilizar perante a CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos comprovadamente causados em decorrência de sua ação ou omissão, incluindo danos a terceiros ou ao local onde os serviços serão prestados. 

6.1.7 O CONTRATADO, durante a prestação dos serviços, compromete-se a obedecer às normas internas e de segurança do estabelecimento onde forem executados os serviços.

6.1.8 O CONTRATADO assume integralmente a responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais, avarias ou perdas, causados por ele à CONTRATANTE ou ainda por quaisquer danos materiais, avarias ou perdas causadas nas dependências do evento, ficando o CONTRATADO obrigada a tomar de imediato, todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos verificados, bem como comunicar a CONTRATANTE, de imediato, a respeito de todo o ocorrido.

6.1.9 O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pela boa execução dos serviços, devendo garantir que o nível de qualidade esperado pela CONTRATANTE seja atingido.

6.1.10 O CONTRATADO é o único responsável pela execução e direção dos serviços, sendo vedada qualquer tipo de subcontratação, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE. 

6.1.11 O CONTRATADO responsabiliza-se perante a CONTRATANTE a assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos tributários, contribuições federais, estaduais, municipais, previdenciárias e securitárias, dentro da sua atividade. 

— Rubrica

SSG

— OS

MMM

— Rubrica

VAD

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fica estabelecido que são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido no presente contrato.

7.1.2 Fornecer ao CONTRATADO, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

7.1.3. Comunicar ao CONTRATADO, até o dia do evento, qualquer sugestão de atividade fora do show, objeto do contrato, tais como entrevistas, visitas, reportagens, a fim de que o CONTRATADO possa organizar e aprovar previamente eventual programação.

7.1.4. As despesas de transporte serão reembolsadas pelo CONTRATANTE, assim como as despesas com alimentação e hospedagem (caso necessário) no dia da realização do evento para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE

8.1 O CONTRATADO atuará SEM EXCLUSIVIDADE, podendo exercer sua atividade de shows corporativos para outras empresas, inclusive do mesmo ramo de negócio do CONTRATANTE, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2 O presente contrato também será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer cláusula deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa por perdas e danos que a outra parte venha a sofrer.

9.3 Qualquer das Partes, em ocorrendo uma das situações abaixo previstas, poderá, sem ônus para a denunciante, rescindir o Contrato independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial, reservado o direito à indenização por perdas e danos a que der causa a Parte culpada, além da incidência de multa contratual estipulada na forma deste ajuste:

- a. O descumprimento, pelas partes, de quaisquer cláusulas aqui estipuladas;
- b. A cessão ou transferência, parcial ou total, deste contrato, seus direitos e obrigações sem autorização prévia da outra parte;

—Rubrica

SSG

—DS

MMM

—Rubrica

VAD

ntoneiro

c. A atividade e/ou a ação ilícita ou imoral praticada por qualquer uma das partes que venha a causar prejuízo (financeiro ou moral) à outra.

9.4 Se o presente contrato for rescindido antes do dia do evento, por iniciativa ou culpa de QUAISQUER AMBAS AS PARTES CONTRATANTE OU CONTRATADO, é devido a quem rescindir o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos envolvidos no presente contrato, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;

10.1.2 O CONTRATADO obriga-se, por si, seus prepostos, funcionários e/ou subcontratadas, a manter permanentemente, inclusive após o término do presente Contrato, o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações e/ou documentos, de qualquer natureza, recebidos da CONTRATANTE, direta ou indiretamente, em razão dos serviços ora pactuados, sendo-lhe expressamente vedado transmitir quaisquer informações a terceiros sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE e, ainda, utilizar informações para outros fins que não a prestação de serviços, objeto do presente contrato, uma vez trata-se de informações que não são de conhecimento público e tem valor econômico independente.

10.1.3 As PARTES se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Este Contrato e quaisquer Pedidos de Compra subjacentes serão exclusivamente regulamentados e sujeitos ao Aviso de privacidade disponível online em: <https://www.borgwarner.com/suppliers>, através do link *Privacy Notice for business partners – Brazil*, localizado em *Suppliers Documents* ou através do link direto: [Aviso de Privacidade para Parceiros BorgWarner - Privacy Notice for business partners - Brazil](#).

— Rubrica

SSG

— DS

MM

— Rubrica

VAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE é controlador de dados pessoais e de dados sensíveis. O CONTRATADO pode atuar como operador destes dados, eventualmente, por meio deste contrato. Fica assegurado que o uso, tratamento, compartilhamento ou troca de informações relacionadas a dados pessoais e dados sensíveis de terceiros apenas serão permitidos respeitados os limites

parceiro

previstos na lei 13.709/2018, mediante anonimização, consentimento expresso, ou quaisquer outras justificativas previstas na própria lei.

11.2 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes reiteram o seu conhecimento quanto à legislação que regulamenta a prática de atos lesivos à Administração Pública, notadamente a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013. As Partes, neste ato, reiteram a obrigação de não cometimento de atos ou condutas vedadas por Lei.

12.2 As Partes declaram e garantem mutuamente que não fizeram e não farão, em conexão com, ou em relação a, as transações comerciais descritas neste instrumento, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas indevidas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente: (i) a qualquer agente público, assim entendido como aqueles que exerçam função, cargo ou emprego em qualquer órgão público; (ii) a qualquer partido político; ou (iii) a qualquer intermediário de agente público ou partido político

12.3 Nenhum pagamento ou transferência de valor com recursos desse instrumento deverá ser feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para se obter oportunidades comerciais, bem como para a lavagem de capitais ou quaisquer outros propósitos vedados em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO AUTORAL

13.1 O CONTRATADO será o detentor do direito autoral de todo o conteúdo que criar em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

14.2 A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

14.3 O não exercício pelas partes de direitos garantidos pela lei ou por este contrato não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

—Rubrica

SSG

—DS

MM

—Rubrica

VAD

14.4 É vedado às partes delegarem, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra, nos termos do previsto no art. 605 do Código Civil.

14.5 As cláusulas e condições obrigam as partes, sucessores, herdeiros e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

14.6 Caso qualquer das disposições deste contrato seja ou venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

14.7 Alterações nas condições deste contrato terão validade se formalizadas mediante Aditivos Contratuais, assinados pelos representantes legais das partes.

14.8 As partes concordam expressamente com a utilização da assinatura eletrônica através dos meios eletrônicos, em conformidade com o disposto na medida provisória 2.200-2/2001 e arts. 439 a 441 do CPC, sendo a sua validade incontestável para todos os fins de direito.

14.9 O CONTRATADO responderá pelas perdas e danos, perante a MURALIS, seus funcionários, artes relacionadas e/ou quaisquer terceiros, por qualquer ato ou omissão, por dolo ou culpa, no âmbito deste Contrato.

14.10 As Partes declaram que o presente Contrato não tem o condão de gerar qualquer relação de associação, fusão, incorporação, subordinação e/ou hierarquia entre CONTRATANTE e CONTRATADO, as quais preservam sua total autonomia administrativa e independência econômica.

14.11 O CONTRATADO não poderá utilizar a marca e/ou o nome empresarial da CONTRATANTE, sendo assim vedada a vinculação destes junto ao seu nome empresarial, propagandas ou qualquer outra forma de vinculação a si, salvo na hipótese de haver prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE.

14.12 As Partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do CPC.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outra que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes no presente contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo.

—Rubrica

SSG

—DS

MM

—Rubrica

VAD

foralme

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

CONTRATADO Assinado por: Stevan Stavrakas Gaipo
B54F25180EA741D

STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA

CONTRATANTE DocuSigned by: Melissa Morelatto Mattedi Assinado por: Vagner Augusto Damazio
1EF08FF33C2A496 4913853F44034B3

BORGWARNER BRASIL LTD

TESTEMUNHAS:

Assinado por: Lais Ap. Silva Lima
A0F1135881B0472

Lais Ap. Silva Lima
113.532.236-80

DocuSigned by: Tatiane Boscarol Zambão
50FB2D35AE8542C...

Tatiane Boscarol Zambão
30783419848

2
naveir

2

2

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 646EE916-0248-48FE-A60E-47AA9F5760F1

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: BW_CA-0956_Contrato_STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA - vers...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 21

BorgWarner - Contratos

Assinatura guiada: Ativado

Rua Quintana, 887- sala 72, Cidade Monções

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04569-011

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

borgwarner.contratos@liraatlaw.com

Endereço IP: 177.102.215.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: BorgWarner - Contratos

Local: DocuSign

19/12/2024 09:47:16

borgwarner.contratos@liraatlaw.com

Eventos do signatário

Lais Lima

.lima@outlook.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

Assinado por:


ACF1135881B0472

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 201.17.158.174

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/12/2024 09:49:41

Visualizado: 19/12/2024 15:26:57

Assinado: 19/12/2024 15:27:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2024 15:26:57

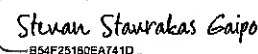
ID: 7e33b2f7-1405-4b37-940e-e93deb2073be

Stevan Stavrakas Gaipo

contato@stevangaipo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:


B54F25180EA741D

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.158.174

Enviado: 19/12/2024 15:27:36

Visualizado: 19/12/2024 15:28:41

Assinado: 19/12/2024 15:29:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2024 15:28:41

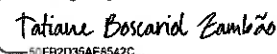
ID: 3c3b1ae3-fb27-447c-ab3b-f948019cd643

Tatiane Boscarior Zambão

zambao@borgwarner.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:


50F82D35AE8542C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.130.167.30

Assinado com o uso do celular

Enviado: 19/12/2024 15:29:09

Visualizado: 19/12/2024 15:59:48

Assinado: 19/12/2024 16:00:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2024 15:59:48

ID: 18b117bc-3e87-461f-9339-b341fec66fd3

Melissa Morelatto Mattedi

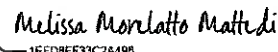
mmattedi@borgwarner.com

Diretor Geral

Borgwarner Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:


1EFDBFF33C2A49B

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.14.84.84

Enviado: 19/12/2024 16:00:14

Visualizado: 19/12/2024 16:06:37

Assinado: 19/12/2024 16:07:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

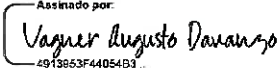
Aceito: 19/12/2024 16:06:37

ID: ce09c8b8-c1c5-41c1-887a-a8c0b33b5c14

Eventos do signatário

Vagner Augusto Davanzo
vdavanzo@borgwarner.com
Gerente de Vendas e Engenharia
BorgWarner Brasil Ltda.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

4913853F44054B3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.14.84.84

Registro de hora e data

Enviado: 19/12/2024 16:07:04
Visualizado: 19/12/2024 16:12:38
Assinado: 19/12/2024 16:13:42

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/12/2024 16:12:38
ID: 66a54d96-5ed5-4b19-b626-bff127360ae1

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

BorgWarner Inbox
borgwarner.inbox@liraatlaw.com

Copiado

Enviado: 19/12/2024 16:13:44

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Incluído

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

19/12/2024 09:49:41
19/12/2024 16:12:38
19/12/2024 16:13:42
19/12/2024 16:13:44

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



Declaração Exclusividade

Por este instrumento particular, de um lado Stevan Stavrakas Gaipo, brasileira(o), portador(a) do RG de nº 11573589, inscrito no CPF sob o nº 09867886607, residente e domiciliado na Rua Professor domincio murta, nº: 45, bairro Ouro Preto, cidade Belo Horizonte-MG, CEP 31330670, reconhecido pelo nome artístico Stevan Gaipo, para todos os fins de direitos e obrigações concede a presente DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE a empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23398659/0001-43, com sede na rua Professor domincio murta, nº: 45, bairro Ouro Preto, cidade Belo Horizonte-MG, CEP 31330670

A empresa poderá apresentar proposta e projeto cultural referente a espetáculo artístico, junto a patrocinadores e, ou contratante de shows, eventos e outras formas de apresentação artísticas, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachê artístico ou patrocínio, emitir notas fiscais de quitação ou recibos com recolhimentos dos tributos previstos na legislação vigente em todo o Brasil.

A Carta de Exclusividade tem como base legal a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Horizonte ,17 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
STEVAN STAVRAKAS GAIPO
Data: 22/01/2025 17:05:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA COM NOME COMPLETO DO COMEDIANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/PMM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXX

O Município de Matozinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais abaixo assinados(as), _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.640/2022 e Portaria nº 10.836/2025, doravante denominado **contratante**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº 08/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/PMM/2025 tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará à contratada o valor total de: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através da ordem de serviço emitidas e devidamente atendidas pela contratada.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado, em até 02 (dois) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, por meio dos dados bancários indicados na proposta comercial, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados.

2.4. A nota fiscal deverá fazer referência ao número da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo informar os dados bancários, explicitando o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5. A Nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada da certidão de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, atualizadas.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

2.6. O Município de Matozinhos reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município à empresa enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

3.2. O Fiscal do Contrato é o representante da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores:

3.3.1. Alciler Niño de Guzmán de Takahashi – Gestor de Contrato;

3.3.2. Luciana dos Santos Apolinario – Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

4.1. O evento em alusão à Abertura do Ano Letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos será realizado no dia 5 de fevereiro de 2025, no Palácio da Cultura, situado à Praça do Rosário, 50, Centro, Matozinhos. O evento ocorrerá no turno matutino e no turno vespertino, com 2 (duas) apresentações: a primeira das 10:00 às 10:40 e a segunda das 15:00 às 15:40.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

5.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

5.1.4. Realizar as apresentações com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5. Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

5.1.6. Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto da contratação.

5.1.7. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto da contratação.

5.1.8. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.9. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

5.1.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.11 - Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para o email: pmmtz.educacao@yahoo.com.br, endereço eletrônico esse que também será a forma de comunicação oficial entre as partes.

5.1.12. Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.2.1. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a CONTRATADA com antecedência de 03 (três) dias.

5.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.2.3. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada da certidão de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.

5.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

5.2.6. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretária de Educação	268	1.500.000.0000	02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 29/02/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto de nº 3.735/2023, quais sejam:

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

- VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- X - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XII - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XVII - deixar de repor funcionários faltosos;
- XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXI - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXII - induzir a administração em erro;
- XXIII - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXIV - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXV - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XXXI – dar causa à inexecução parcial do contrato.

XXXII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV - dar causa à inexecução total do contrato.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos no respectivo instrumento, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, incisos XXXI, I, X, e XXXII, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII e XXXVIII deste



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no Decreto nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, xx de xxxxxx de 2025

XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 08/PMM/2025 – INEXIGIBILIDADE 03/PMM/2025, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, PARA UM SHOW DO COMEDIANTE STEVAN GAIPO, NO EVENTO DE ABERTURA DO ANO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOZINHOS, EM ALUSÃO A ABERTURA DO ANO ESCOLAR A SER REALIZADO NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2025, NA CIDADE DE MATOZINHOS/MG. SENDO 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES COM DURAÇÃO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS CADA, NO PALÁCIO DA CULTURA, ÀS 09:00 HORAS (MATUTINO) E ÀS 14:00 HORAS (VESPERTINO).

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2025, às 08:30h, reuniu-se a Comissão de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura de Matozinhos, localizado na Praça Bom Jesus, 105 – Centro – Matozinhos – MG, CEP 35.720-000, com fulcro na competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 10.876 de 17 de janeiro de 2025, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 3.639 de 06 de outubro de 2022, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal e da qualificação econômico-financeira. Referente ao processo em epígrafe, consta o seguinte objeto: "Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Matozinhos, sendo apresentações com duração mínima de 90 (noventa) minutos cada, no Palácio da Cultura, às 09:00 horas e às 14:00 horas". A solicitação da contratação é aquela constante no Documento de Formalização da Demanda nº 08/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, elaborado pela Servidora Edileuza Moreira Gaspar, cujo teor, em síntese, transcreve-se: "A abertura do ano letivo de 2025 visa implementar ações que integrem a capacitação pedagógica com o cuidado da saúde emocional dos educadores, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que estabelece a importância da formação continuada e do bem-estar dos profissionais da educação. A contratação de um comediante de stand-up para esse momento busca proporcionar alívio das tensões acumuladas, promovendo a saúde mental dos educadores e favorecendo a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo. Essa abordagem inovadora visa melhorar o clima organizacional, fortalecer as relações interpessoais e aumentar a motivação dos docentes, fatores essenciais para o desempenho no processo de ensino-aprendizagem e para o sucesso do ano letivo". De início, cumpre registrar que o exame realizado nesta manifestação da Comissão de Contratação, se restringe apenas a avaliação dos documentos de habilitação fiscal, jurídica e da qualificação econômico-financeira, não adentrando no mérito discricionário da escolha do fornecedor, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete à essa Comissão. Nessa esteira, no que diz respeito a proposta comercial apresentada, a Comissão de Contratação leva em consideração os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, as notas fiscais permitem demonstrar que o valor cobrado da Administração é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes. Cabe destacar que a presente manifestação está em obediência ao comando do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz respeito à instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação. 1) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". No que diz respeito, razão da escolha do fornecedor: a Comissão de Contratação faz contar que a justificativa é aquela que consta no Termo de Referência anexo aos autos, a qual se destaca in verbis: "O bem-estar profissional é essencial para o equilíbrio físico e mental dos servidores, especialmente dos profissionais da educação. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Educação escolheu um nome de grande destaque nas redes sociais para contribuir com o evento de Abertura do Ano Letivo 2025: Stevan Gaipo, comediante stand-up e fenômeno digital, conhecido por seu humor espontâneo e reflexões engraçadas sobre situações cotidianas, especialmente aquelas que envolvem os profissionais da educação. Stevan, natural de Oliveira e com início precoce na comédia, vem conquistando públicos por todo o Brasil desde os 15 anos. Seu ponto de virada aconteceu em 2015, quando um simples vídeo sobre a Drogaria Araujo viralizou, marcando o início de sua carreira profissional. Desde então, Stevan se tornou um dos comediantes mais seguidos e admirados nas redes sociais, alcançando mais de 1 milhão de seguidores no Facebook e impactando uma grande audiência com suas piadas e histórias engraçadas. Com um estilo único de contar histórias, onde mistura exageros e situações cotidianas com muito humor, Stevan se tornou uma referência para quem busca não só diversão, mas também momentos de reflexão.

fornece



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

Ele compartilha com o público a importância de tirar lições das situações da vida, sempre com muito bom humor. A inclusão de Stevan no evento de abertura do ano letivo visa proporcionar aos profissionais da educação uma pausa revigorante e divertida, com o objetivo de promover o bem-estar, aliviar o estresse e aumentar a motivação para o planejamento das atividades do ano. Seu humor único será uma excelente oportunidade para os participantes recarregarem suas energias de maneira descontraída e positiva, criando um ambiente de interação e leveza que contribuirá para o sucesso do evento". No que tange a comprovação da contratação direta/por representante exclusivo, insta salientar que a Declaração anexada não preenche os requisitos do art. 74 §2º da Lei 14.133/2021, visto que não há citação da representação permanente e contínuo bem como não cita o território de abrangência da representação. No tocante à **justificativa do preço**, para comprovação de preço de mercado foram apresentadas notas fiscais e contratos de prestação de serviços, quais sejam: a) Município de Ouro Branco, CNPJ: 18.295.329/0001-92 ao valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) para um show (NF 2024/26); b) Borgwarner Brasil Ltda, CNPJ: 61.881.058/0001-86 ao valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais) para um show corporativo; c) Muralis Assessoria e Tecnologia Ltda, CNPJ: 26.253.045/0001-61 ao valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); e, d) Borgwarner Brasil Ltda, CNPJ: 61.881.058/0001-86 ao valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais). Foi verificado também que as referidas notas fiscais e os contratos, foram emitidos em período menor que 12 meses, permitindo a Comissão de licitação dispor que o preço apresentado está dentro do praticado no mercado pelo fornecedor contratado, isso porque foram considerados como base de preço, devidamente acostadas aos autos. Insta negitar ainda, que serão realizados 02 (dois) shows, **cada uma no valor unitário de R\$7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total de R\$15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, o valor a ser pago pela Administração Municipal, é compatível aos valores pagos por outros órgãos. Portanto, foram obedecidas todas as disposições sendo o procedimento processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade. **Foram verificados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** Contrato Social da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, acompanhado da Carteira de Habilitação, Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil/ PGFN, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias, com validade até 20/04/2025, Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 14/02/2025, Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitido pelo Governo de Minas Gerais, com validade 16/04/2025, Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte, emitida em 17/01/2025, e com prazo de validade até 16/02/2025 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho com validade até 15/07/2025. E no que diz respeito a **Qualificação Econômico-Financeira** foi apresentado foi apresentado também Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida pelo Estado de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte emitida em 17/01/2025 e com prazo de validade de 03 meses após sua expedição. Por fim foi acostado aos autos a Declaração Orçamentária e Financeira, assinada por Gardenia Fernandes – Assistente Administrativo e Paula Soares de Melo – Secretária Municipal de Fazenda, com data de 24/01/2025. Após examinar os documentos da Habilitação Jurídica e Fiscal que compõem os autos do Processo Licitatório nº 08/PMM/2025, Inexigibilidade nº 03/PMM/2025, os membros da CPL certificam que os documentos que foram possíveis autenticar na internet, foram devidamente conferidos e encontram-se válidos. Neste esteio, considerando que falta a juntada do cartão/declaração/contrato de exclusividade com os requisitos previstos no art. 74, §2º da Lei 14.133/2021 e antes de prolatar uma decisão definitiva sobre a habilitação, ou não, do artista, a CPL decide, em sua unanimidade, pela intimação da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova, no prazo de 03(três) dias, a regularização do processo com a juntada do documento faltante supracitado. Nada mais a tratar o Presidente da Comissão de Licitação leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública.

Comissão Permanente de Licitação:

Mateus Barrós Silva - Presidente da Comissão



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

Raquel Cristina Santos Borges Ayres – Membro da Comissão

Fernanda Cristina Barbosa Oliveira – Membro da Comissão

Fernanda Natália Gonçalves – Membro da Comissão

Lílíana Aparecida Miguel Barbosa – Membro da Comissão

Rulle Grazielle Taveira – Membro da Comissão

A/C MANU - PROVIDÊNCIAS PL 08/2025 - CONTRATAÇÃO STEVAN GAIPO

000089
2



De <licitacao@matozinhos.mg.gov.br>

Para <pmmtz.educacao@yahoo.com>

Data 2025-01-28 11:32

Ata - Inexigibilidade 03.pdf (~182 KB)

Prezada Emanoelle,

Informamos que segue ata da comissão de licitação (ANEXA) referente o PL 08/PMM/2025, para contratação da empresa Stevan Gaipo, para providências com relação a falta da juntada cartão/declaração/contrato de exclusividade com os requisitos previstos no art. 74, §2º da Lei 14.133/2021. Assim a CPL decide, em sua unanimidade, pela intimação da Secretaria Municipal de Educação para que esta promova, **no prazo de 03 (três) dias**, a regularização do processo com a juntada do documento faltante supracitado.

Atenciosamente, Raquel Ayres!

Setor de Licitação
31 2010-8511

Declaração Exclusividade

Por este instrumento particular, de um lado Stevan Stavrakas Gaipo, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11573589, inscrito no CPF sob o nº 09867886607, residente e domiciliado na Rua Professor Domínio Murta, nº 45, bairro Ouro Preto, cidade Belo Horizonte-MG, CEP 31330670, reconhecido pelo nome artístico *Stevan Gaipo*, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** à empresa **Stevan Gaipo Enterprises Latinoamérica LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.398.659/0001-43, com sede na Rua Professor Domínio Murta, nº 45, bairro Ouro Preto, cidade Belo Horizonte-MG, CEP 31330670.

A empresa **Stevan Gaipo Enterprises Latinoamérica LTDA** poderá apresentar propostas e projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, junto a patrocinadores e/ou contratantes de shows, eventos e outras formas de apresentações artísticas, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachê artístico ou patrocínio, emitir notas fiscais de quitação ou recibos com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente em todo o Brasil.

A presente **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** estabelece que a **representação é permanente, contínua e com abrangência em todo o território nacional**, ou seja, sem limitação de tempo ou local dentro do Brasil.

Esta Carta de Exclusividade tem como base legal a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Belo Horizonte , 28 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
STEVAN STAVRAKAS GAIPO
Data: 30/01/2025 12:55:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Stevan Stavrakas Gaipo

[Handwritten signatures and initials]



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 08/PMM/2025 – INEXIGIBILIDADE 03/PMM/2025, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA STEVAN GAIPO ENTERPRISES LATINOAMERICA LTDA, PARA UM SHOW DO COMEDIANTE STEVAN GAIPO, NO EVENTO DE ABERTURA DO ANO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATOZINHOS, EM ALUSÃO A ABERTURA DO ANO ESCOLAR A SER REALIZADO NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2025, NA CIDADE DE MATOZINHOS/MG. SENDO 02 (DUAS) APRESENTAÇÕES COM DURAÇÃO DE 40 (QUARENTA) MINUTOS CADA, NO PALÁCIO DA CULTURA, ÀS 09:00 HORAS (MATUTINO) E ÀS 14:00 HORAS (VESPERTINO).

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2025, às 14:30h, reuniu-se a Comissão de Contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura de Matozinhos, localizado na Praça Bom Jesus, 105 – Centro – Matozinhos – MG, CEP 35.720-000, com fulcro na competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 10.876 de 17 de janeiro de 2025, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 3.639 de 06 de outubro de 2022, bem como se o licitante preencheu as condições de habilitação jurídica e fiscal e da qualificação econômico-financeira. Referente ao processo em epígrafe, consta o seguinte objeto: "Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, na cidade de Matozinhos, sendo apresentações com duração mínima de 90 (noventa) minutos cada, no Palácio da Cultura, às 09:00 horas e às 14:00 horas". A solicitação da contratação é aquela constante no Documento de Formalização da Demanda nº 08/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, elaborado pela Servidora Edileuza Moreira Gaspar, cujo teor, em síntese, transcreve-se: "A abertura do ano letivo de 2025 visa implementar ações que integrem a capacitação pedagógica com o cuidado da saúde emocional dos educadores, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), que estabelece a importância da formação continuada e do bem-estar dos profissionais da educação. A contratação de um comediante de stand-up para esse momento busca proporcionar alívio das tensões acumuladas, promovendo a saúde mental dos educadores e favorecendo a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e colaborativo. Essa abordagem inovadora visa melhorar o clima organizacional, fortalecer as relações interpessoais e aumentar a motivação dos docentes, fatores essenciais para o desempenho no processo de ensino-aprendizagem e para o sucesso do ano letivo". De início, cumpre registrar que o exame realizado nesta manifestação da Comissão de Contratação, se restringe apenas a avaliação dos documentos de habilitação fiscal, jurídica e da qualificação econômico-financeira, não adentrando no mérito discricionário da escolha do fornecedor, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete à essa Comissão. Nessa esteira, no que diz respeito a proposta comercial apresentada, a Comissão de Contratação leva em consideração os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, as notas fiscais permitem demonstrar que o valor cobrado da Administração é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes. Cabe destacar que a presente manifestação está em obediência ao comando do art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz respeito à instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação. 1) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". No que diz respeito, **razão da escolha do fornecedor**: a Comissão de Contratação faz contar que a justificativa é aquela que consta no Termo de Referência anexo aos autos, a qual se destaca in verbis: "O bem-estar profissional é essencial para o equilíbrio físico e mental dos servidores, especialmente dos profissionais da educação. Pensando nisso, a Secretaria Municipal de Educação escolheu um nome de grande destaque nas redes sociais para contribuir com o evento de Abertura do Ano Letivo 2025: Stevan Gaipo, comediante stand-up e fenômeno digital, conhecido por seu humor espontâneo e reflexões engraçadas sobre situações cotidianas, especialmente aquelas que envolvem os profissionais da educação. Stevan, natural de Oliveira e com início precoce na comédia, vem conquistando públicos por todo o Brasil desde os 15 anos. Seu ponto de virada aconteceu em 2015, quando um simples vídeo sobre a Drogeria Araujo viralizou, marcando o início de sua carreira profissional. Desde então, Stevan se tornou um dos comediantes mais seguidos e admirados nas redes sociais, alcançando mais de 1 milhão de seguidores no Facebook e impactando uma grande audiência com suas piadas e histórias engraçadas. Com um estilo único de contar histórias, onde mistura exageros e situações cotidianas com muito humor, Stevan se tornou uma referência para quem busca não só diversão, mas também momentos de reflexão.



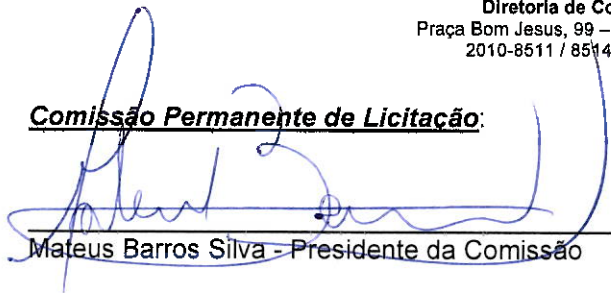
Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

Ele compartilha com o público a importância de tirar lições das situações da vida, sempre com muito bom humor. A inclusão de Stevan no evento de abertura do ano letivo visa proporcionar aos profissionais da educação uma pausa revigorante e divertida, com o objetivo de promover o bem-estar, aliviar o estresse e aumentar a motivação para o planejamento das atividades do ano. Seu humor único será uma excelente oportunidade para os participantes recarregarem suas energias de maneira descontraída e positiva, criando um ambiente de interação e leveza que contribuirá para o sucesso do evento". No que tange a comprovação da contratação direta/por representante exclusivo, insta salientar que a Declaração anexada preenche os requisitos do art. 74 §2º da Lei 14.133/2021, visto que há citação da representação permanente e contínua bem como aduz que a abrangência da representação é em todo território nacional. No tocante à **justificativa do preço**, para comprovação de preço de mercado foram apresentadas notas fiscais e contratos de prestação de serviços, quais sejam: a) Município de Ouro Branco, CNPJ: 18.295.329/0001-92 ao valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) para um show (NF 2024/26); b) Borgwarner Brasil Ltda, CNPJ: 61.881.058/0001-86 ao valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais) para um show corporativo; c) Muralis Assessoria e Tecnologia Ltda, CNPJ: 26.253.045/0001-61 ao valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); e, d) Borgwarner Brasil Ltda, CNPJ: 61.881.058/0001-86 ao valor de R\$ 12.450,00 (doze mil e quatrocentos e cinquenta reais). Foi verificado também que as referidas notas fiscais e os contratos, foram emitidos em período menor que 12 meses, permitindo a Comissão de licitação dispor que o preço apresentado está dentro do praticado no mercado pelo fornecedor contratado, isso porque foram considerados como base de preço, devidamente acostadas aos autos. Insta negitar ainda, que serão realizados 02 (dois) shows, **cada uma no valor unitário de R\$7.725,00 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo o valor total de R\$15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, o valor a ser pago pela Administração Municipal, é compatível aos valores pagos por outros órgãos. Portanto, foram obedecidas todas as disposições sendo o procedimento processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade. **Foram verificados os seguintes documentos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:** Contrato Social da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, acompanhado da Carteira de Habilitação, Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil/ PGFN, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias, com validade até 20/04/2025, Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 14/02/2025, Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitido pelo Governo de Minas Gerais, com validade 16/04/2025, Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura de Belo Horizonte, emitida em 17/01/2025, e com prazo de validade até 16/02/2025 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho com validade até 15/07/2025. E no que diz respeito a **Qualificação Econômico-Financeira** foi apresentado foi apresentado também Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida pelo Estado de Minas Gerais, Comarca de Belo Horizonte emitida em 17/01/2025 e com prazo de validade de 03 meses após sua expedição. Por fim foi acostado aos autos a Declaração Orçamentária e Financeira, assinada por Gardeneria Fernandes – Assistente Administrativo e Paula Soares de Melo – Secretária Municipal de Fazenda, com data de 24/01/2025. Após examinar os documentos da Habilitação Jurídica e Fiscal que compõem os autos do Processo Licitatório nº 08/PMM/2025, Inexigibilidade nº 03/PMM/2025, os membros da CPL certificam que os documentos que foram possíveis autenticar na internet, foram devidamente conferidos e encontram-se válidos. Em função do exposto, declara-se habilitada a empresa: Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda para realização de 2 shows do comediante Stevan Gaipo na aula inaugural do ano letivo 2025 da rede pública de ensino municipal, no valor global de **R\$15.450,00(quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, tendo em vista que atendeu a habilitação jurídica e fiscal, e que sua proposta comercial foi classificada. Por fim, nesta Ata, a CPL **decide** pela contratação por Inexigibilidade, com fulcro no disposto no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.1333/2021. Contudo, a CPL remete os autos à Procuradoria-Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico com relação à legalidade e regularidade do processo em questão. Nada mais a tratar o Presidente da Comissão de Licitação leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública.

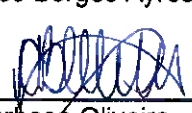


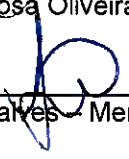
Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

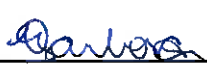
Comissão Permanente de Licitação:

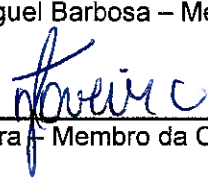

Mateus Barros Silva – Presidente da Comissão


Raquel Cristina Santos Borges Ayres – Membro da Comissão


Fernanda Cristina Barbosa Oliveira – Membro da Comissão


Fernanda Natália Gonçalves – Membro da Comissão


Liliana Aparecida Miguel Barbosa – Membro da Comissão


Rulle Grazielle Taveira – Membro da Comissão



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº XXX/PMM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXX

O **Município de Matozinhos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 18.771.238/0001-86, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pelos(as) Secretários(as) Municipais abaixo assinados(as), _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3931/2025 e Portaria nº 10.836/2025, doravante denominado **contratante**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, de ora em diante denominado simplesmente contratado, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, Processo Licitatório nº 08/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/PMM/2025 tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa Stevan Gaipo Enterprises Latinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará à contratada o valor total de: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), discriminado conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR(R\$)
Valor de 02 (dois) Shows	Show do comediante Stevan Gaipo	R\$ 14.900,00
Alimentação	Refeição e lanches manhã e tarde para o artista e o motorista.	R\$ 250,00
Transporte	Contratar taxista para o deslocamento e o mesmo deverá aguardar o término das apresentações para conduzir o artista de volta.	R\$ 300,00



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

2.2. O valor a ser pago, será apurado através da ordem de serviço emitidas e devidamente atendidas pela contratada.

2.3. O pagamento deverá ser efetuado, em até 02 (dois) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, por meio dos dados bancários indicados na proposta comercial, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação, no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados.

2.4. A nota fiscal deverá fazer referência ao número da Nota de Autorização de Fornecimento, devendo informar os dados bancários, explicitando o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5. A Nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada da certidão de regularidade perante o INSS, FGTS, CNDT, atualizadas.

2.6. O Município de Matozinhos reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa, quando esta houver cumprido satisfatoriamente com o serviço prestado.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município à empresa enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação à prestação dos serviços. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo.

3.2. O Fiscal do Contrato é o representante da Secretaria Municipal de Educação, devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma proativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

3.3. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores:

3.3.1. Alciler Niño de Guzmán de Takahashi – Gestor de Contrato;

3.3.2. Luciana dos Santos Apolinario – Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO LOCAL E DATA

4.1. O evento em alusão à Abertura do Ano Letivo 2025 da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos será realizado no dia 5 de fevereiro de 2025, no Palácio da Cultura, situado à Praça do Rosário, 50, Centro, Matozinhos. O evento ocorrerá no turno matutino e no turno vespertino, com 2 (duas) apresentações: a primeira das 10:00 às 10:40 e a segunda das 15:00 às 15:40.



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da Prefeitura Municipal e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

5.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

5.1.4. Realizar as apresentações com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5. Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

5.1.6. Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o objeto da contratação.

5.1.7. Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da apresentação do objeto da contratação.

5.1.8. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.

5.1.9. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

5.1.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1.11 - Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços realizados e apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para o email: pmmtz.educacao@yahoo.com.br, endereço eletrônico esse que também será a forma de comunicação oficial entre as partes.

5.1.12. Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa, respondendo assim civil e penalmente.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



5.2.1. Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento/NAF para a CONTRATADA com antecedência de 03 (três) dias.

5.2.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.2.3. Oferecer todas as condições, facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato.

5.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 02 (dois) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais, acompanhada da certidão de regularidade perante a UNIÃO/ INSS, FGTS, CNDT.

5.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

5.2.6. Documentar as ocorrências havidas na execução contratual.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária e o seguinte recurso financeiro:

SETOR	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
Secretária de Educação	268	1.500.000.0000	02.06.10.12.122.0001.2018.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 29/02/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155



da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto de nº 3.735/2023, quais sejam:

- I - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- VIII - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- IX - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- X - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XI - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XII - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XIII - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XIV - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XV - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XVII - deixar de repor funcionários faltosos;
- XVIII - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XIX - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

XX - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXI- ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXII - induzir a administração em erro;

XXIII – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXIV – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXV – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XXX – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

XXXI – dar causa à inexecução parcial do contrato.

XXXII - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da, de 14 de dezembro de 2006;

XXXIII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XXXIV - dar causa à inexecução total do contrato.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas contratuais, não



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos estabelecidos no respectivo instrumento, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, incisos XXXI, I, X, e XXXII, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII e XXXVIII deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XXXIII, XXXIV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XXIX e XXX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado o disposto no Decreto nº 3.735/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matozinhos, xx de xxxxxx de 2025

XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000102
2

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 26/PGM/2025

PROCESSO Nº:08/PMM/2025

INTERESSADO: Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise de viabilidade Jurídica de Inexigibilidade de Licitação

1. CONSULTA FORMULADA

O presente parecer visa analisar a **possibilidade jurídica** de Procedimento Administrativo para a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, a empresa Stevan Gaipo Enterprises LatinoAmerica LTDA para show do comediante Stevan Gaipo, à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) especificamente a disciplina constante nos art. 72 e 74, II, e Decreto Municipal nº 3.639/22 e demais legislações e dispositivos legais complementares aplicáveis.

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos, os quais serão objeto de análise para exarar parecer:

- a- Autuação – fl.01
- b- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – fls. **02;03**
- c- Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – fls. 10
- d- Justificativa de ausência de Mapa de Risco – fl. 11
- e- Pesquisa de preços – fls. 58-76
- f- Termo de Referência (TR) – fls. 04-09.
- g- Justificativa de Preços – fl. 12
- h- Declaração orçamentária – fl. 15
- i- Autorização para abertura de processo – fl. 16.
- j- Portaria de designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio – fls. 17-19.
- k- Razão de Escolha – fl. 20
- l- Declaração de exclusividade – fl. 90
- m- Parecer técnico – 86-88; 91-93
- n- Documentos de habilitação – fls. 21-49
- o- Minuta de Contrato – fls. 94-101.



É um breve relatório.

1.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, bem como o art. 72, III do mesmo diploma legal:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica** da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de **todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (negritei)***

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprio de seus elaboradores.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e se as fundamentações apresentadas estão de acordo com as finalidades as quais elas se prestam. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem.



Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Inexigibilidade de Licitação (74, II, Lei 14.133/21)

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, inciso XXI, da CRFB/88, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais



adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho adverte:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

O presente parecer visa analisar a possibilidade jurídica de se proceder, por inexigibilidade de licitação, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade



por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

Analizando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, **de caráter cumulativo**, a realização de **contratação diretamente com o artista** ou por intermédio de **empresário exclusivo** e a **demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública**.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. O art. 74, §2º, nos diz que é por meio daquele documento (contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico) que a Administração Pública tomará conhecimento acerca exclusividade da representação pelo empresário, e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho que asservera o dever de “...*haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.*”

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, comprovação poderá se dar através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem, aparentemente, comprovado através dos documentos juntados ao processo às fls. 50-57



3. DO PROCEDIMENTO PARA A DISPENSA (art. 72, lei 14.133/21)

Antes de se analisar quaisquer disposições legais acerca da temática, conclui-se que o processo de contratação direta, a rigor, tem como objetivos gerais imediatos **a)** demonstrar que a solução a ser contratada atende ao interesse público, sendo econômica e tecnicamente viável; **b)** demonstrar que a contratação direta é o caminho a ser seguido, ao invés da licitação, considerando oportunidade, conveniência e legalidade; **c)** demonstrar a licitude da contratação direta que será, ao final, efetivada como objetivo geral mediato, **d)** atrelar os agentes competentes que atuaram no processo às respectivas responsabilidades.

O art. 72 da Lei nº 14.133/21, em conjunto com o art. 73, que trata da responsabilidade por dano causado ao erário em caso de dolo, fraude ou erro grosseiro, reflete tais objetivos. Para alcançá-los, cada dos incisos do art. 72 deve ser compreendido adequadamente, assim como sua função dentro do processo, vejamos:

3.1. Documento de Formalização de Demanda

É o instrumento que formaliza a necessidade da administração pública, contendo justificativa, especificações do objeto e estimativa de recursos.

Notamos o DFD contendo informações do solicitante, bem como justificativa da necessidade, quantitativos e assinatura dos responsáveis pela elaboração do documento.

3.2. Termo de Referência

Documento técnico que define com precisão o objeto da licitação, contendo requisitos, prazos e critérios de aceitação. Esse documento é definido lá no artigo 6º, XXIII.

O termo de referência deve conter os seguintes elementos, segundo o dispositivo supramencionado.

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Notamos a existência do termo de referência, aparentemente contendo todos os elementos.

3.3. Mapa de Riscos

A análise dos riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial para a gestão e mitigação de riscos associados às contratações públicas. Esse dispositivo determina que, no planejamento da contratação, a administração pública deve realizar uma identificação prévia dos riscos que possam comprometer o sucesso do objeto contratado, bem como prever medidas de mitigação ou contingência.

A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento de eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente a licitação e a execução do contrato. Ela é parte integrante do planejamento da contratação e visa garantir maior segurança e eficiência na gestão pública.

Marçal Justen Filho destaca que a “análise de riscos é um avanço significativo na Nova Lei de Licitações, pois impõe à administração a obrigação de adotar uma postura proativa e preventiva”. Ele ressalta que a “identificação de riscos deve ser objetiva e fundamentada, considerando fatores internos e externos que possam afetar o contrato”.

Entretanto a análise de risco é facultada pela lei 14.133/21 no I, do art. 72.

Compulsando os autos do processo notamos que a administração optou pela dispensa da análise de risco, apresentando para tanto a justificativa.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que subsidia a administração pública na definição da solução mais eficiente para atender à necessidade que originou a contratação. Ele analisa a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto, sendo parte integrante do planejamento. É o que estabelece o art. 6º, XX, da lei 14.133/21, vejamos:



Art. 6º (...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No § 1º do art. 18 da lei 14.133, estabelece os elementos que devem compor o Estudo técnico preliminar, são eles:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



O Decreto Municipal 3.689/2023, regulamenta o Estudo Técnico preliminar, trazendo informações sobre quando ele será obrigatório ou facultativo, (art. 15), bem como sobre diferentes requisitos dependendo do tipo de contratação.

Notamos que a administração optou pela não elaboração do ETP apresentando a devida justificativa. Importa mencionar que tanto a lei 14.133/21 quanto o Decreto Municipal nº 3.639/22 faculta a elaboração do ETP. Por tanto a ausência de tal documento no presente caso em nada viola a legislação aplicável ao caso.

3.5. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços é o procedimento realizado pela administração pública para estimar o valor de referência da contratação, com base em dados obtidos no mercado. As regras para a pesquisa de preços estão estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

*não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

O dispositivo supra embora não estabeleça necessariamente uma ordem norteia os elaboradores nas estratégias mais eficientes e as ferramentas que visam auxiliar na busca dos melhores resultados. A pesquisa de preços é um verdadeiro mecanismo de controle e transparência, evitando sobrepeso ou superfaturamento nas contratações públicas, sendo indispensável para assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Compulsando os autos nota-se pesquisa de preço, baseado em notas fiscais e contratos pretérios, onde demonstram compatibilidade do valor combrado nessa contratação e nas demais.

3.6. Minuta de Contrato.

A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúnem, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.7. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

4. Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 94 da lei 14.133/21.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas a publicação de que trata o art. 94, no presente caso deve observar o que dispõe seu § 2º, devendo a publicação identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000107

2

A mencionada composição dos custos dos serviços deve estar descrito no contrato e a planilha que contempla tais custos deve igualmente ser publicada, independente de estar constante no contrato.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, **s.m.j.**, pela **possibilidade jurídica** do prosseguimento do presente processo, visto que atende aos requisitos legais, não padecendo de vícios que inviabilize seu prosseguimento.

É o parecer.

Matozinhos, 31 de janeiro de 2025

Evandro de Sousa Rodrigues Junior
Procurador Geral do Município
OAB/MG-132.625



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/PMM/2025
PROCESSO Nº 08/PMM/2025**

Reconheço e RATIFICO a inexigibilidade de licitação Contratação da empresa Stevan GaipoEnterprisesLatinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA	VALOR GLOBAL
Stevan GaipoEnterprisesLatinoamerica Ltda	R\$15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Matozinhos, 31 de janeiro de 2025

Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretaria Municipal de Educação



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
2010-8511 / 8514 | comprasmatozinhos@gmail.com

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/PMM/2025

O Município de Matozinhos, através da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 08/PMM/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/PMM/2025, na forma que segue:

Contratante: Município de Matozinhos

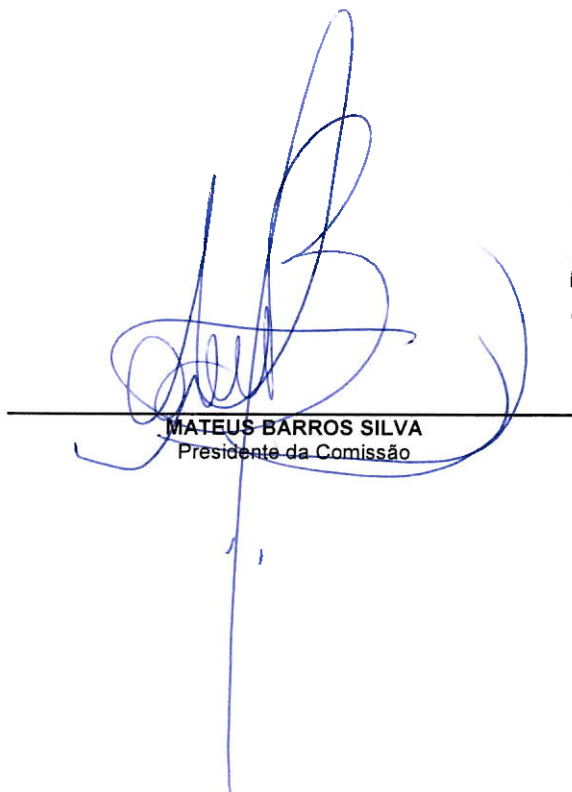
Contratado: Stevan GaipoEnterprisesLatinoamerica Ltda

Objeto: Contratação da empresa Stevan GaipoEnterprisesLatinoamerica Ltda, para um show do comediante Stevan Gaipo, no evento de abertura do ano escolar da Rede Municipal de Ensino de Matozinhos, em alusão a abertura do ano escolar a ser realizado no dia 05 de fevereiro de 2025.

Valor: R\$15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Conforme ata de julgamento

Publicado em: 31/01/2025



MATEUS BARROS SILVA
Presidente da Comissão

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi publicado
em 31-1-25

Matozinhos, 31 de 1 de 25
A(O) Servidor _____

